

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf>
assinado por: idUser 452

PASTA 01 de 01



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

Ofício nº 008/2022

Paranatama, 08 de março de 2022.

000001

Exmo. Sr.
Valmir Pimentel de Gois
Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para SOLICITAR a instauração do processo de inexigibilidade pela CPL e no mesmo ato AUTORIZAR a formalização da mesma com fundamento no Art. 25, Caput (inviabilidade de competição) c/c Art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, processo licitatório, para CONTRATAÇÃO, referente a prestação de serviços Software as a Service (SaaS); visando a continuidade do acesso ao Software NOVO COMPREV.

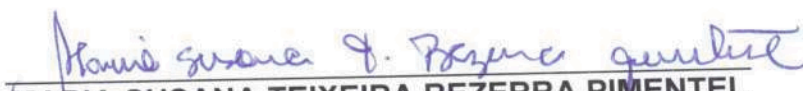
Contrato com validade de 60 (sessenta) meses, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago em 60 parcelas mensais iguais no valor de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais). Segue projeto básico referencial em anexo.

As despesas resultantes deste contrato serão utilizadas através de recursos próprios, classificados nas seguintes dotações orçamentárias, constante no orçamento de 2022:

Órgão:	09	Previdência Social
Unidade Orçamentária:	09.122	Administração Geral
Função:	09.122.00070	Gestão Administrativa dos Órgãos do Governo
Projeto/Atividade:	09.122.00072.011	Manutenção das atividades vinculadas a gestão administrativa do IPSEPAR
Elemento:	3.3.90.35.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Certos do Vosso pronto reconhecimento e providência, reiteramos nossos votos de consideração e apreço, desde já nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL
Presidente do IPSEPAR

Recebido
09/03/2022
S.





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

JUSTIFICATIVA

000002

Assunto: CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PARA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.



Sra. Presidente do IPSEPAR,

Sirvo-me do presente para informá-la que foi constatado que esta unidade gestora de RPPS ainda não possui contratação ativa com a DATAPREV, condição recentemente tornada necessária e com data limite para a manutenção do acesso sistema da Compensação Previdenciária pelos regimes de previdência de todo o Brasil.

De fato, ancorando-nos na recente Resolução CNRPPS/ME no 02/2021, o financiamento do Sistema COMPREV passará a ser dividido entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Brasil a partir de 01 de janeiro de 2022. Daí advém a necessidade de que cada regime de previdência proceda com contratação individual da DATAPREV para manter o acesso ao Sistema COMPREV.

Frise-se, por oportuno, que o êxito na operacionalização das Compensações Previdenciárias importará na manutenção de importantíssima fonte de receita para o Instituto de Previdência, que deve ser ressarcido pelos demais regimes de previdência baseando-se no Princípio da Contagem Recíproca.

Por mais que a contratação da DATAPREV não inclua a operacionalização de fato das Compensações Previdenciárias, e sim a mera disponibilização do acesso ao Sistema COMPREV para o Instituto. E ainda assim, o acesso ao Sistema COMPREV é condição necessária (ainda que não suficiente) para sua exitosa operacionalização.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a contratação, encaminhando a Licitação para as devidas providências.

É nossa justificativa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

Paranatama – PE, 08 de março de 2022.

Luciene Jorge de Araujo Silva

LUCIENE JORGE DE [REDACTED]

Diretor Financeiro IPSEPAR

000003





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

000004

PROJETO BÁSICO

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.

1 Objeto da Contratação

Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

2 Descrição da Solução de TIC

O serviço em tela visa atender aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que necessitem realizar compensação previdenciária com outros entes, sejam regimes próprios ou o regime geral (INSS).

Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, tendo como escopo de operação desde o tratamento de entrada do requerimento de compensação, cálculo da compensação e pagamento até os relatórios de gestão. O serviço é comercializado pela Dataprev na modalidade **SaaS (Software as a Service)**.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se configurando em quaisquer das atividades previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3 Justificativa da Contratação e Alinhamento Estratégico

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de





CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões.

Os artigos 3º e 4º da referida Lei definem a compensação financeira à que fazem jus o Regime Geral de Previdência Social, como regime instituidor, e cada Regime Próprio de Previdência de servidor público, quando na condição de regime instituidor frente ao RGPS em [REDACTED]

Em 20 de dezembro de 2019 o Decreto nº 10.188 regulamentou a Lei nº 9.796 e estabeleceu o prazo de 31 de dezembro de 2021 para adesão à compensação financeira, conforme transcrito a seguir:

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aderir à compensação financeira de que trata este Decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de incidirem as sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS. [REDACTED]

O Decreto atribuiu à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPTR) do Ministério da Economia a obrigação de disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e apurar o montante devido pelos regimes. Estabeleceu ainda que, para o processamento do requerimento de compensação financeira pelo sistema, o INSS e os RPPS celebrarão termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e contrato com a empresa de tecnologia desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária.

Ademais, destaque-se a instituição, por meio Artigo 18º do Decreto 10.188, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social ao qual compete, dentre outras:

- a) estabelecer as diretrizes para as relações negociais do INSS e dos RPPS com a empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (Art. 10º, § 2º);
- b) participar da definição das políticas e das diretrizes gerais relativas aos RPPS. (Art. 18º, Inciso I);
- c) propor a elaboração e a revisão de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre o RGPS e [REDACTED] (Art. 18º, Inciso II);
- d) examinar proposições de normas e procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira entre os regimes. (Art. 18º, Inciso III);
- e) propor metas e ações que contribuam para o aprimoramento dos RPPS e da compensação financeira. (Art. 18º, Inciso V);
- f) participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária. (Art. 18º, Inciso VI);



- g)** acompanhar e avaliar a implementação de políticas, diretrizes gerais, metas, ações e a aplicação das normas e dos procedimentos relativos aos RPPS e à compensação financeira pelos entes federativos. (Art. 18º, Inciso VIII);

Portanto, em atendimento ao Decreto nº 10.188, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou, conforme informado por meio do Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME de 18 de novembro de 2020, o sistema de compensação previdenciária, denominado COMPREV, desenvolvido e operacionalizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

A presente contratação justifica-se primordialmente do atendimento à Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que dispôs sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, e estabeleceu em seu Artigo 5º:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e o [REDACTED] o regime será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.





Anteriormente, o Decreto 10.188 de 2019 havia já imposto sanções para situações nas quais as compensações previdenciárias devidas não fossem tempestivamente realizadas:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterà o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e [REDACTED] incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou [REDACTED] estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

(...)

§ 6º O não pagamento no prazo estabelecido no § 1º a qualquer regime resultará na suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS e [REDACTED] do ente federativo do regime de origem em dívida ativa federal, estadual, distrital ou municipal.

Em relação ao custeio do sistema de compensação previdenciária, ratificou a SEPTR, em Ofício circular posterior de número SEI nº 146/2021/ME datado de 27 de janeiro de 2021, que:

*7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que **a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo.** De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. **Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho -SEPRT e contrato com a Dataprev.***

(BRASIL. Secretaria de Previdência. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Ministério da Economia. Ofício Circular SEI 146/2021/ME.

Brasília, DF: Ministério da Economia, 27 jan. 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2020/OficioCircular146.pdf>.

Grifos nossos)





Complementarmente, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS manifestou-se, por meio da Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade. A aludida manifestação embasou-se nas seguintes razões:

- *considerando que a compensação previdenciária, disciplinada pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 10.188, de 2019, é uma importante fonte de receita dos regimes previdenciários, contribuindo para a promoção do seu equilíbrio financeiro e atuarial;*
- *considerando que a atividade de compensação previdenciária não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social, assim como a concessão dos benefícios;*
- **considerando que foi disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o novo sistema COMPREV, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -DATAPREV, que tornará o processo de formalização e análise dos requerimentos de compensação previdenciária mais amigável, transparente e célere;**
- **considerando que o sistema de compensação previdenciária adota procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, para análise de todos os requerimentos formalizados, como a adoção das análises por ordem cronológica, não sendo possível a análise de requerimentos fora desta ordem;**
- *considerando o estabelecimento de prazo para a análise dos requerimentos, sob pena de incidência de juros e multa, conforme art. 4º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020;*
- **considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;**
- *considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV; e*





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

000009

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

- considerando que o § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, veda a contratação de consultoria que, de forma direta ou indireta, tenha o valor contratual definido por parcela, fração ou percentual, situação verificada em especial na celebração de "contratos de resultado", cujo critério de remuneração é estabelecido em percentual do valor da compensação recebida;

(BRASIL. Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 51, 17 março 2021. Seção I, p.60. Disponível em < <https://in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-cnrpps/me-n-ssos> >)

Atualmente, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária – ISP publicado no **exercício de 2021**, este **Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR**, possui **549** segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se enquadrando, portanto no **Grupo II**, nas condições que o obrigam a realizar a compensação financeira prevista na Lei 9796/1999 e regulamentada pelo Decreto 10.188/2019.

Depreende-se pelo exposto que a contratação objeto deste Projeto Básico se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita este **Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR** e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.

3.1 Alinhamento Estratégico

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do **Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR** para o ano de 2022.

4 Especificação dos Requisitos da Contratação

Em consonância com o Art. 10º do Decreto 10.188/2019, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia atuou para disponibilizar sistema de compensação previdenciária destinado a manter atualizado o cadastro de todos os benefícios objeto de compensação financeira e a apurar o montante devido pelos regimes. Complementarmente, conforme disposto no Inciso VI do Art. 18º do Decreto 10.188/2019, compete ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social participar da definição e acompanhar o desenvolvimento de sistemas relativos aos RPPS e à compensação previdenciária.

Neste sentido, conforme citado no Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME da SEPTR/ME, já em final de 2020 a Secretaria de Previdência informou que vinha atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Reforçou ainda que este novo sistema possibilitaria dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.





Neste sentido, os requisitos do serviço objeto da presente contratação seguem as definições estabelecidas conforme exposto acima, sendo possível contudo indicar algumas funcionalidades essenciais já apresentadas pelos envolvidos, transcritas a seguir:

4.1 Composição do Serviço

Dentre as funcionalidades do COMPREV, é possível destacar as mais relevantes, descritas abaixo:

4.1.1 Tratamento do requerimento de compensação de aposentadoria e pensão

Permite ao participante da compensação (RGPS o [REDACTED]) ações para entrada de dados do requerimento e sua análise.

Além de tela online disponibilizada na Internet para a abertura manual do requerimento, também estará disponível uma API para que os participantes da compensação possam fazer integração por meio de seus sistemas.

4.1.2 Cálculo da compensação

Realização do cálculo da compensação entre os participantes, a partir da simulação das rendas: mensal inicial de RGPS ar [REDACTED] into aposentadoria, mensal inicial de RGPS po [REDACTED] into aposentadoria, mensal inicial de RGPS pa [REDACTED] mensal inicial de RPPS anterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS posterior a 2004 para requerimento aposentadoria, mensal inicial de RPPS para requerimento de pensão e o cálculo do pró-rata inicial.

4.1.3 Pagamento

Realização do pagamento e controle da compensação, acompanhando e verificando os pagamentos realizados entre as partes.

4.1.4 Relatórios de Gestão

Realização de consultas dinâmicas, pré-definidas e exibição de gráficos que auxiliam na gestão da compensação pelos regimes.

4.1.5 Revisão

Revisão de uma compensação e dos valores pagos pela mesma ocasionada por alterações no benefício que possam alterar o valor utilizado no cálculo.





4.1.6 Reabertura do Requerimento

Possibilita reabrir um requerimento de compensação anteriormente indeferido na análise.

4.1.7 Análise Automática

Idealmente, o COMPREV terá acesso aos dados da CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) e HTC (Homologação do Tribunal de Contas) de forma eletrônica e confiável. A partir desse momento, será possível que o próprio sistema valide as informações necessárias à compensação realizando de forma automática a análise do requerimento.

As funcionalidades descritas são exemplificativas pois encontram-se melhor detalhadas e atualizadas no Modelo de Negócio do COMPREV disponibilizado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária, conforme requisitos definidos pela Secretaria de Previdência em conjunto com o CNRPPS.

5 Deveres e Responsabilidades

Os deveres e responsabilidades das partes são aqueles previstos no Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na **Resolução CNRPPS/ME nº 03, de 09 de novembro de 2021**.

6 Modelo de Execução e Gestão Contratual

Os serviços se encontram especificados no Modelo de Negócio constante no Anexo I do Contrato de Adesão ao Sistema Comprev, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na **Resolução CNRPPS/ME nº 03, de 09 de novembro de 2021**.

O Modelo de Negócio prevê as condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC, incluindo:

- Suporte Operacional do Serviço e procedimentos para comunicação e acompanhamento de incidentes ou indisponibilidades por meio de plataforma eletrônica;
- Níveis do Serviço ofertado incluindo os regimes de operações conforme horários e dias de semana, considerando registros de incidentes e metas de disponibilidade;
- Cálculo do Índice de Disponibilidade e outras medidas de qualidade de serviço;





- Prazos para atendimento;
- Meios de comunicação
- Requisitos de Segurança;

O Contrato de Adesão ao Sistema COMPREV apresentado pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária e aprovado pelo CNRPPS apresenta o modelo de gestão contratual, incluindo:

- Procedimentos para apuração dos serviços;
- Prazos e procedimentos para o recebimento dos serviços;
- Prazos e procedimentos para pagamento dos serviços;
- Sanções Administrativas;

7 Estimativa de Valor e Dotação Orçamentária

O Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 2º Art. 10 e do Art. 18 do Decreto 10.188, definiu por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021 os valores das taxas mensais de custeio para utilização do sistema COMPREV a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo. A tabela de valores, transcrita a seguir, será calculada conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1200	R\$ 300,00
IV	1201	3.000	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	R\$ 1200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000		R\$ 12.000,00

Conforme o ISP do ano de **2021**, atualmente este **Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR** possui **549** segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, se enquadrando, portanto, no **GRUPO II** que corresponde ao Valor Mensal de Utilização do COMPREV de **R\$ 150,00 (cento cinquenta reais)**.





Por conseguinte, o valor estimado inicial **total** da presente contratação é **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** o qual pode ser atualizado no decorrer da vigência contratual considerando eventuais alterações na quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS conforme publicações do ISP.

7.1 Dotação Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Projeto Básico serão atendidos com dotações do Orçamento Municipal para **2022**, alocadas ao **Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama – IPSEPAR**, conforme planejamento estratégico deste RPPS.

Órgão:	09	Previdência Social
Unidade Orçamentária:	09.122	Administração Geral
Função:	09.122.00070	Gestão Administrativa dos Órgãos do Governo
Projeto/Atividade:	09.122.00072.0111	Manutenção das atividades vinculadas a gestão administrativa do IPSEPAR
Elemento:	3.3.90.35.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

A Notas de Empenho para os anos seguintes ao primeiro serão registradas no respectivo processo administrativo por meio de Termo de Apostilamento.

A previsão da execução física da presente contratação acompanha a periodicidade **mensal** definida na tabela de custeio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, ou seja, dispêndio mensal de **R\$ 150,00 (cento cinquenta reais)** face ao enquadramento deste RPPS no **GRUPO II** da tabela.

7.2 Forma de Pagamento

A forma de pagamentos pelos serviços prestados é aquela definida no Contrato de Adesão ao Sistema CompreV, padronizado pela Dataprev em virtude do expressivo volume de contratações e aprovado pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, por meio de deliberação dos Conselheiros do CNRPPS publicada na **Resolução CNRPPS/ME nº 03, de 09 de novembro de 2021**.

8 Regime de Execução do Contrato

A presente contratação se enquadra no regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**, pois segue o formato de precificação apresentado no §1º do Art. 2º da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.





9 Fundamentação e Seleção do Fornecedor

9.1 Processo de Planejamento

Essa contratação possuirá natureza estimativa e considera que os gestores de TI dos regimes de previdência devem planejar suas contratações de modo que os pagamentos pelos serviços prestados se encontrem aderentes ao quantitativo de segurados e beneficiários vinculados ao RPPS do respectivo ente federativo, às taxas mensais constantes na Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, em função de resultados verificáveis apresentados pelo fornecedor, mensurados, sempre que possível, por unidades quantitativas.

9.2 Seleção do Fornecedor

Considerando a natureza altamente específica do objeto;

Considerando a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, conforme anteriormente demonstrado neste Projeto Básico;

Considerando não existir atualmente pluralidade de opções que ofereçam sistema de compensação previdenciária que atenda e intercomunique todos os entes sujeitos à obrigação legal de realizar a compensação financeira, adotando os procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188/2019 para análise de todos os requerimentos formalizados, conforme expresso pela Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021.

Considerando que o rol de hipóteses previsto na legislação aplicável não é exaustivo e considera, portanto, a possibilidade de existirem situações além daquelas relacionadas nas quais a competição é inviável.

Entendemos existir situação regulamentar e fática que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**.

Nesta esteira, não há que se falar em escolha do fornecedor. Firma-se, portanto, situação de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, em atendimento ao;

- §1º do Art. 10º do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019.
- Art. 5º da Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;





10 Vigência do Contrato

Considerando que a presente contratação decorre de obrigação legal e regulamentar e o serviço a ser prestado possui caráter contínuo se considera mais adequado administrativamente acompanhar a vigência do Termo de Adesão e do Contrato de Adesão aprovado pelo CNRPPS conforme **Resolução nº 03, de 09 de novembro de 2021. Portanto a vigência prevista é de 5 (cinco) anos.**

11 Reajuste de Preços

No Modelo de Negócio e o Contrato de Adesão disponibilizados pela empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária há previsão de reajuste de preços.

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV e ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

12 Referência Legal

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

LEI nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública

Legislação Estadual ou Municipal, em matéria de licitações e contratos administrativos, eventualmente aplicável.

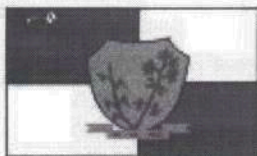
DECRETO Nº 10.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para dispor sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de





ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA

000016

CNPJ: 10.329.226/0001-94 - ENDEREÇO: RUA MANOEL BEZERRA DE ASSUNÇÃO - CENTRO - 55355-000 - PARANATAMA - PE

5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020-20).



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf>
assinado por: idUser 452

IPSEPAR**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022.**

Do: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR**
Fone/Fax: (087) 3787 1144

Para: EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
S.A.
CNPJ: 42.422.253/0001-01
Data: 07/01/2022

X Urgente ☒ P/ revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor Responder ☐
Favor reciclar

SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM PROCESSO DE
LICITAÇÃO

Solicitamos apresentação de proposta para compor Processo de Inexigibilidade, a fim da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR.

1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

1.1 – CERTIDÕES DE REGLARIDADES:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo a Seguridade Social INSS), Estadual e Municipal na forma da Lei. A comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita com a apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS, Fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- c) Cópia do contrato social com alterações (se houver) ou documento equivalente
- d) **Cartão de CNPJ**
- e) **CND Trabalhista**
- f) **Atestado de capacidade técnica**
- g) **Comprovantes de valores estimados para contratação, através de contratos ou documento equivalente.**

2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 – Constante conforme termo de referência apresentado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR.

3 - DO CONTRATO



3.1 - A Prefeitura Municipal, através da Administração, convocará a licitante para, no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis após a ratificação, a comparecer para assinar o contrato que virá a ser firmado entre este município, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, e a licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem o prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4 – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1 – Após a ratificação do processo licitatório e emissão da publicação do extrato do contrato, a empresa deverá comparecer quando convocada a Comissão de Licitação, para iniciar a prestação de serviços.

Aguardamos retorno o mais rápido possível.

Certos de vossa atenção agradecemos.

Paratama-PE, 11 de Março de 2022.

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880

Ativada de forma digital por MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880
Data: 2022.03.31 11:49:15 -09:00

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL

Presidente do IPSEPAR



RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as relações negociais do INSS e dos RPPS com a DATAPREV para utilização do Sistema de Compensação Previdenciária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno do CNRPPS, aprovado pela Portaria SPREV nº 24.092, de 25 de novembro de 2020, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as propostas para custeio do sistema de compensação previdenciária apresentadas pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV; e

CONSIDERANDO as deliberações dos conselheiros na 4ª e na 5ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, realizadas por meio eletrônico em 11 de dezembro de 2020 e 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O custeio para utilização do sistema de compensação previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela Secretaria de Previdência, na forma do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, será de cada regime de previdência instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, conforme as diretrizes para as relações negociais dos regimes com a DATAPREV, estabelecidas pelo CNRPPS.

Art. 2º O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

§ 1º As taxas mensais a que se refere o caput serão as seguintes:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1.200	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000		R\$ 12.000,00

§ 2º Os RPPS que não possuem informação de quantidade de segurados e beneficiários no ISP serão enquadrados em grupo de "Não Classificados" e o valor da taxa mensal será equivalente ao valor do grupo IV.

§ 3º A União e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apesar de não integrarem o ISP, se enquadram, pelo seu porte, no Grupo X da tabela de que trata o § 1º.



§ 4º Os regimes instituidores que não possuam mais RPPS vigente arcarão com a taxa mensal pela utilização do sistema COMPREV de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários informada pelo ente federativo à Secretaria de Previdência e o seu enquadramento nos grupos previstos no § 1º.

Art. 3º Para operacionalização do sistema COMPREV, o INSS e os regimes instituidores, após celebrar Termo de Adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, deverão celebrar contrato com a DATAPREV, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019.

Art. 4º Os valores contratados com a DATAPREV, de que trata o § 1º do art. 2º, incluem todos os serviços para utilização do sistema COMPREV, inclusive as manutenções evolutivas e corretivas e eventuais melhorias.

Art. 5º Será disponibilizada pela DATAPREV ferramenta de Business Intelligence - BI, denominada BG-COMPREV, que tem por finalidade fornecer informações gerenciais para monitoramento e consultas por meio de relatórios.

§ 1º O valor mensal previsto no art. 2º, permitirá aos regimes instituidores acesso ao BG-COMPREV de acordo com o seu grupo e a quantidade de autorizações abaixo:

000020

GRUPO	ACESSO BÁSICO
I	1
II	1
III	2
IV	2
V	2
VI	3
VII	3
VIII	4
IX	4
X	4

§ 2º Ao regime que se enquadrar como Não Classificado, na forma do § 2º do art. 2º, será disponibilizado 1 (um) acesso.

§ 3º A quantidade de acessos da União e do INSS, em razão da especificidade das análises descentralizadas, será estabelecida pela DATAPREV.

§ 4º A DATAPREV disponibilizará acesso avançado ao BG-COMPREV, bem como possibilidade de contratação de acessos básicos adicionais, que terão custo adicional ao valor da taxa mensal estabelecida no § 1º do art. 2º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Presidente do CNRPPS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

2.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 30/01/2021



vará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Idor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
2.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Janeiro/2010	19/02/2010	273.268,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Janeiro/2010	30/09/2013	273.268,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	290.761,93	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	290.761,93	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Março/2010	20/04/2010	296.565,70	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Março/2010	30/09/2013	296.565,70	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Abril/2010	20/05/2010	272.747,38	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Abril/2010	30/09/2013	272.747,38	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Maio/2010	18/06/2010	281.121,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Maio/2010	30/09/2013	281.121,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Junho/2010	20/07/2010	269.889,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Junho/2010	30/09/2013	269.889,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Julho/2010	20/08/2010	267.893,78	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Julho/2010	30/09/2013	267.893,78	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Agosto/2010	20/09/2010	270.897,51	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Agosto/2010	30/09/2013	270.897,51	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Setembro/2010	20/10/2010	276.037,68	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Setembro/2010	30/09/2013	276.037,68	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Outubro/2010	19/11/2010	272.484,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Outubro/2010	30/09/2013	272.484,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Novembro/2010	20/12/2010	287.913,09	10/08/2019

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin

03/11/2021

1 / 8

000022



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Novembro/2010	30/09/2013	287.913,09	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2141-01	Dezembro/2010	20/01/2011	297.730,50	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1061-01	Dezembro/2010	30/09/2013	297.730,50	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Janeiro/2010	19/02/2010	47.231,67	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Janeiro/2010	30/09/2013	47.231,67	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	50.255,34	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	50.255,34	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Março/2010	20/04/2010	51.258,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Março/2010	30/09/2013	51.258,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Abril/2010	20/05/2010	47.141,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Abril/2010	30/09/2013	47.141,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Mai/2010	18/06/2010	48.589,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Mai/2010	30/09/2013	48.589,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Junho/2010	20/07/2010	46.647,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Junho/2010	30/09/2013	46.647,71	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Julho/2010	20/08/2010	46.302,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Julho/2010	30/09/2013	46.302,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Agosto/2010	20/09/2010	46.821,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Agosto/2010	30/09/2013	46.821,92	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Setembro/2010	20/10/2010	47.710,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Setembro/2010	30/09/2013	47.710,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Outubro/2010	19/11/2010	47.096,20	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Outubro/2010	30/09/2013	47.096,20	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Novembro/2010	20/12/2010	49.762,88	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Novembro/2010	30/09/2013	49.762,88	10/08/2019

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no CadIn

03/11/2021

2 / 8



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf
assinado por: idUser 452

000023



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2158-01	Dezembro/2010	20/01/2011	51.459,72	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1064-01	Dezembro/2010	30/09/2013	51.459,72	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Janeiro/2010	19/02/2010	34.158,57	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Janeiro/2010	30/09/2013	34.158,57	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	36.345,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	36.345,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Março/2010	20/04/2010	37.070,63	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Março/2010	30/09/2013	37.070,63	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Abril/2010	20/05/2010	34.093,37	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Abril/2010	30/09/2013	34.093,37	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Mai/2010	18/06/2010	35.140,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Mai/2010	30/09/2013	35.140,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Junho/2010	20/07/2010	33.736,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Junho/2010	30/09/2013	33.736,23	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Julho/2010	20/08/2010	33.486,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Julho/2010	30/09/2013	33.486,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Agosto/2010	20/09/2010	33.862,24	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Agosto/2010	30/09/2013	33.862,24	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Setembro/2010	20/10/2010	34.504,64	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Setembro/2010	30/09/2013	34.504,64	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Outubro/2010	19/11/2010	34.060,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Outubro/2010	30/09/2013	34.060,59	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Novembro/2010	20/12/2010	35.989,15	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Novembro/2010	30/09/2013	35.989,15	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2164-01	Dezembro/2010	20/01/2011	37.216,22	10/08/2019

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no CadIn

03/11/2021

3 / 8



000024



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1069-01	Dezembro/2010	30/09/2013	37.216,22	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Janeiro/2010	19/02/2010	2.732,69	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Janeiro/2010	30/09/2013	2.732,69	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	2.907,65	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	2.907,65	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Março/2010	20/04/2010	2.965,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Março/2010	30/09/2013	2.965,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Abril/2010	20/05/2010	2.727,52	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Abril/2010	30/09/2013	2.727,52	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Maio/2010	18/06/2010	2.811,25	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Maio/2010	30/09/2013	2.811,25	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Junho/2010	20/07/2010	2.698,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Junho/2010	30/09/2013	2.698,91	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Julho/2010	20/08/2010	2.678,95	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Julho/2010	30/09/2013	2.678,95	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Agosto/2010	20/09/2010	2.709,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Agosto/2010	30/09/2013	2.709,06	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Setembro/2010	20/10/2010	2.760,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Setembro/2010	30/09/2013	2.760,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Outubro/2010	19/11/2010	2.724,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Outubro/2010	30/09/2013	2.724,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Novembro/2010	20/12/2010	2.879,10	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Novembro/2010	30/09/2013	2.879,10	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2249-01	Dezembro/2010	20/01/2011	2.977,40	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1084-01	Dezembro/2010	30/09/2013	2.977,40	10/08/2019

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no CadIn

03/11/2021

4 / 8



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf
assinado por: idUser 452

000025



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Janeiro/2010	19/02/2010	13.663,44	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Janeiro/2010	30/09/2013	13.663,44	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	14.538,11	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	14.538,11	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Março/2010	20/04/2010	14.828,30	10/08/2019
22.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Março/2010	30/09/2013	14.828,30	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Abril/2010	20/05/2010	13.637,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Abril/2010	30/09/2013	13.637,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Maio/2010	18/06/2010	14.056,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Maio/2010	30/09/2013	14.056,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Junho/2010	20/07/2010	13.494,32	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Junho/2010	30/09/2013	13.494,32	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Julho/2010	20/08/2010	13.394,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Julho/2010	30/09/2013	13.394,62	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Agosto/2010	20/09/2010	13.544,00	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Agosto/2010	30/09/2013	13.544,00	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Setembro/2010	20/10/2010	13.801,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Setembro/2010	30/09/2013	13.801,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Outubro/2010	19/11/2010	13.624,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Outubro/2010	30/09/2013	13.624,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Novembro/2010	20/12/2010	14.395,54	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Novembro/2010	30/09/2013	14.395,54	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2346-01	Dezembro/2010	20/01/2011	14.886,49	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1109-01	Dezembro/2010	30/09/2013	14.886,49	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Janeiro/2010	19/02/2010	20.495,27	10/08/2019

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin

03/11/2021

5 / 8



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf
assinado por: idUser 452

000026



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Janeiro/2010	30/09/2013	20.495,27	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	21.807,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	21.807,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Março/2010	20/04/2010	22.242,40	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Março/2010	30/09/2013	22.242,40	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Abril/2010	20/05/2010	20.456,07	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Abril/2010	30/09/2013	20.456,07	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Maior/2010	18/06/2010	21.084,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Maior/2010	30/09/2013	21.084,18	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Junho/2010	20/07/2010	20.241,81	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Junho/2010	30/09/2013	20.241,81	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Julho/2010	20/08/2010	20.092,11	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Julho/2010	30/09/2013	20.092,11	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Agosto/2010	20/09/2010	20.317,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Agosto/2010	30/09/2013	20.317,41	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Setembro/2010	20/10/2010	20.702,96	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Setembro/2010	30/09/2013	20.702,96	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Outubro/2010	19/11/2010	20.436,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Outubro/2010	30/09/2013	20.436,36	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Novembro/2010	20/12/2010	21.593,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Novembro/2010	30/09/2013	21.593,55	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2352-01	Dezembro/2010	20/01/2011	22.329,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1111-01	Dezembro/2010	30/09/2013	22.329,84	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Janeiro/2010	19/02/2010	8.197,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Janeiro/2010	30/09/2013	8.197,85	10/08/2019

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no CadIn

03/11/2021

6 / 8

000027



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Fevereiro/2010	19/03/2010	8.722,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Fevereiro/2010	30/09/2013	8.722,79	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Março/2010	20/04/2010	8.897,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Março/2010	30/09/2013	8.897,05	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Abril/2010	20/05/2010	8.182,43	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Abril/2010	30/09/2013	8.182,43	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Maio/2010	18/06/2010	8.433,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Maio/2010	30/09/2013	8.433,65	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Junho/2010	20/07/2010	8.096,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Junho/2010	30/09/2013	8.096,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Julho/2010	20/08/2010	8.036,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Julho/2010	30/09/2013	8.036,67	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Agosto/2010	20/09/2010	8.126,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Agosto/2010	30/09/2013	8.126,74	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Setembro/2010	20/10/2010	8.281,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Setembro/2010	30/09/2013	8.281,02	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Outubro/2010	19/11/2010	8.174,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Outubro/2010	30/09/2013	8.174,33	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Novembro/2010	20/12/2010	8.637,42	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Novembro/2010	30/09/2013	8.637,42	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2369-01	Dezembro/2010	20/01/2011	8.931,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	1114-01	Dezembro/2010	30/09/2013	8.931,85	10/08/2019
42.422.253/0001-01	10166.727214/2013-11 [1]	2408-01	Agosto/2013	30/09/2013	2.854,97	10/08/2019
42.422.253/0001-01	11080.729787/2016-34 [1]	3148-01	03/Novembro/2016	26/01/2017	446.783,20	22/04/2019
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Maio/2009	25/06/2009	80.981,35	13/07/2017

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no CadIn

03/11/2021

7 / 8



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

42.422.253/0001-01 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA DATAPRE

42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Junho/2009	24/07/2009	56.609,33	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Julho/2009	25/08/2009	41.922,41	13/07/2017
22.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2172-01	Agosto/2009	25/09/2009	76.927,98	13/07/2017
22.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	2484-01	Junho/2009	31/07/2009	406.369,35	13/07/2017
22.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Maio/2009	25/06/2009	1.402.944,37	13/07/2017
22.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Junho/2009	24/07/2009	5.065.630,89	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Julho/2009	25/08/2009		
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Agosto/2009	25/09/2009	3.431.630,48	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	5856-01	Setembro/2009	23/10/2009	3.116.521,57	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Maio/2009	25/06/2009	488.113,34	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Junho/2009	24/07/2009	1.100.805,46	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Julho/2009	25/08/2009	961.821,49	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	6912-01	Agosto/2009	25/09/2009	746.757,47	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Maio/2009	25/06/2009	17.545,96	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Junho/2009	24/07/2009	12.265,34	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Julho/2009	25/08/2009	9.083,18	13/07/2017
42.422.253/0001-01	14033.000444/2009-19 [1]	8109-01	Agosto/2009	25/09/2009	16.667,71	13/07/2017

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CadIn) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao CadIn são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no CadIn não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).





000029

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ n.º 42.422.253/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alan do Nascimento Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1162741 SSP-DF e do CPF n.º 658.950.02153, DECLARA, para os devidos fins que a é prestadora exclusiva do serviço COMPREV (Operacionalização e Gestão da Compensação Previdenciária) aos clientes elegíveis.

Brasília, em 14 de dezembro de 2021.

ALAN DO
NASCIMENTO

SANTOS:65895002153

ALAN DO NASCIMENTO
SANTOS:65895002153

2021.12.14 14:54:55

-03'00'

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor de Relacionamento e Negócio – DRN



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000030

Certifico que nesta data (08/02/2022 às 13:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.422.253/0001-01.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6202.A04A.39A0.F274 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

000031

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**

CPF/CNPJ: **42.422.253/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:50:00 do dia 08/02/2022 , com validade até o dia 10/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aBPky0uQZIUIVi2GxtF2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





000032

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**

CPF/CNPJ: **42.422.253/0001-01**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:47:58 do dia 08/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SH1P080222134758

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

000033

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.422.253/0001-01 DUNS®: 89*****47
Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
Nome Fantasia: DATAPREV
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf
assinado por: idUser 452

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/08/2022
FGTS	Validade:	27/02/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/04/2022
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/02/2022 07:17

1 de 1

CPF: [REDACTED] ROBERTO HONORIO DA SILVA

Ass: _____

Re: Enc: Solicitação de dados bancários e demais dados

Haroldo Brasil Fraga

000034

qua 27/01/2021 12:13

Para: Fernanda do Amaral Pombo <fernanda.pombo@dataprev.gov.br>; Maria Cristina Basili Duarte <cristina.duarte@dataprev.gov.br>; Thiago Feitosa Alves <thiago.feitosa@dataprev.gov.br>;

Cc: Jaqueline Grifante Kmita <jaqueline.grifante@dataprev.gov.br>; Luciano Augusto Alves Valadares <luciano.valadares@dataprev.gov.br>; Mauricio Elias Moreira <mauricio.moreira@dataprev.gov.br>;

Boa tarde, Fernanda.

Os dados bancários são:

DATAPREV

CNPJ 42.422.253/0001-01

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3307-3

CONTA: 5321-X



Para assuntos de faturamento copiar haroldo.fraga@dataprev.gov.br e faturamento.ras@dataprev.gov.br

Atenciosamente,

--

Haroldo Brasil Fraga

Gerente de Serviço

Serviço de Faturamento e Contas a Receber - SVRA

haroldo.fraga@dataprev.gov.br

Telefone (21) 3616-7582



Esta mensagem da Dataprev, empresa pública federal, é enviada exclusivamente a(os) seu(s) destinatário(s) e protegida por sigilo profissional.

Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

De: Fernanda do Amaral Pombo**Enviado:** quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 10:51:47**Para:** Maria Cristina Basili Duarte; Haroldo Brasil Fraga; Thiago Feitosa Alves**Cc:** Jaqueline Grifante Kmita; Luciano Augusto Alves Valadares; Mauricio Elias Moreira**Assunto:** Re: Enc: Solicitação de dados bancários e demais dados

Haroldo, boa tarde,

Podem nos auxiliar com as informações solicitadas abaixo acerca dos dados bancários da Dataprev?

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000035

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 42.422.253/0001-01**Razão Social:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREV SOCIAL**Endereço:** QD SAUS QUADRA 1 1 BL E/F / SETOR DE AUTARQUIAS / BRASILIA / DF / 70070-935

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2022 a 27/02/2022**Certificação Número:** 2022012900352599100530

Informação obtida em 09/02/2022 12:23:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





DECLARAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, atua na atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sediada em Brasília – DF, inscrita no CNPJ 42.422.253.0001/01, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E/F, CEP: 70070-931, tendo como Gerente de Departamento de Administração de Pessoas o Sr. **GLINALDO MARTINS OLIVEIRA**, matrícula **269.140**, portador da IDENTIDADE Nº 37756798 – IFP/RJ, CPF Nº [REDACTED] 20, CTPS Nº 2486, Série 63/RJ, vem **DECLARAR** que atende ao disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e no Art. 27, Inciso V da Lei Nº 8.666/93, não empregando em seu quadro funcional para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

GLINALDO
MARTINS
OLIVEIRA:41258169
720

Digitally signed by
GLINALDO MARTINS
OLIVEIRA:41258169720
Date: 2021.11.19
12:58:20 -03'00'

GLINALDO MARTINS OLIVEIRA

Departamento de Administração de Pessoas – DEPE

Gerente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 009000824002022
NOME: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ENDEREÇO: DE AUTARQUIAS QUADRA BLOCO: E/F - PARTE; 01
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.422.253/0001-01
CF/DF: 0732844300198 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

000037

CERTIFICAMOS QUE _____

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.



Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 04 de abril de 2022. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Consulta ao Cadastro do ISS

Portal da Receita - DF / SINTEGRA / Consulta ao Cadastro do ISS

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

000038

CNPJ: 42.422.253/0001-01

CFDF:	NOME:	QUALIFICAÇÃO:
0732844300198	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.	ISS e ICMS
ENDEREÇO:	SITUAÇÃO:	
DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;	Ativo	
Detalhar		

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	4242253000101	CF/DF:	0732844300198
RAZÃO SOCIAL:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.		
NOME FANTASIA:	DATAPREV		

ENDEREÇO

LOGRADOURO:	DE AUTARQUIAS QUADRA 01 BLOCO: E/F - PARTE;		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	ASA SUL	UF:	DF
MUNICÍPIO:	BRASILIA	TELEFONE:	(061) 32073277
CEP:	70070935		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL:	
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	em tecnologia da informação
REGIME DE APURAÇÃO:	Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL:	13/06/2002
SITUAÇÃO SINTEGRA:	Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 01 de Outubro de 2021 às 09:08.

Voltar



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf
assinado por: idUser 452

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

000039

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

42.422.253/0001-01

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.73HN.KX6B.92LH.BJBZ.DXK9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000040

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.422.253/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/1975
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DATAPREV

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO
ST DE AUTARQUIAS SUA , QUADRA

NÚMERO
01

COMPLEMENTO
BLOCOS E/F - PARTE

CEP
70.070-935

BAIRRO/DISTRITO
BRASILIA

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(61) 3133-076

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2021 às 16:48:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf
assinado por: idUser 452



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

009041

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.
CNPJ: 42.422.253/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:19 do dia 08/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2022.

Código de controle da certidão: **BC7D.B39B.5A24.E740**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000042

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Certidão nº: 39142102/2021

Expedição: 18/10/2021, às 15:01:42

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100698-23.2018.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0160800-74.1996.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0102049-47.2017.5.01.0010 - TRT 01ª Região *
0204900-54.2000.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0099900-44.2009.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100491-25.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100615-08.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100743-28.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0101690-82.2017.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0100754-48.2017.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0100915-58.2017.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0100544-82.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100726-68.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100906-84.2017.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100579-30.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100674-60.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100765-53.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0102026-53.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100784-88.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0084900-50.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100520-33.2017.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100662-37.2017.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0100907-14.2018.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0101099-72.2017.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0100801-77.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0100967-12.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0100969-79.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0101783-91.2017.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0100577-30.2017.5.01.0036 - TRT 01ª Região *





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000043

0100864-44.2018.5.01.0040 - TRT 01ª Região *

0100855-89.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0100964-06.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0101088-86.2017.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0100678-25.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101055-93.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101068-92.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101069-77.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101489-82.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0102077-89.2017.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0100297-46.2019.5.01.0050 - TRT 01ª Região *

0101373-73.2017.5.01.0051 - TRT 01ª Região *

0100218-86.2018.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0001890-46.2015.5.02.0008 - TRT 02ª Região *

0000820-31.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0001013-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região *

0000397-80.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001257-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0038200-30.1998.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0071000-25.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0001142-31.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0276700-47.2005.5.09.0013 - TRT 09ª Região *

1694600-42.2009.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

0000835-31.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0021300-39.2014.5.13.0002 - TRT 13ª Região *

0000295-45.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 55.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000044

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Estatuto Social da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV

Aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017, com alterações aprovadas na 2ª Assembleia Geral Ordinária da Dataprev, realizada em 26 de abril de 2018, 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2018, 7ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 2019, 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2019, 12ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020, 14ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2020 e, 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, é regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, por este Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º. A DATAPREV tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A DATAPREV tem por objeto social a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos.

§ 1º Entende-se como serviços principais o fornecimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação, para a execução e o aprimoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas sociais relacionadas a Previdência, Economia, Trabalho e Emprego e Desenvolvimento Social, e serviços correlatos, outros serviços relacionados ou decorrentes destes prestados a pessoas jurídicas de direito público ou privado.



DATAPREV

§ 2º Sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental, a DATAPREV poderá prestar serviços a terceiros.

§ 3º A prestação de serviços de que trata este artigo será estabelecida nos termos da legislação vigente e executada mediante remuneração em regime de faturamento, cujos preços levarão em consideração os praticados pelo mercado.

Art. 5º. A DATAPREV poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a DATAPREV a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

a) estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

b) tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento à alínea 'b' do §1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º. O capital social da DATAPREV é de R\$ [REDACTED] (e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em [REDACTED] (e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. O capital social da DATAPREV poderá ser aumentado nos termos da lei, mediante:

I - aporte de recursos da União;

II - aporte de recursos do INSS ou participação, a juízo do Presidente da República, de outras entidades, mantida a participação mínima de cinquenta e um por cento da União; e

III - incorporação de reservas, vedada a capitalização direta de lucros.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Constituem recursos financeiros da DATAPREV:

- I - receitas operacionais;
- II - receitas patrimoniais;
- III - receitas eventuais;
- IV - doações;
- V - produtos de operações de crédito; e
- VI - recursos de outras origens, inclusive orçamentários.

Parágrafo único. A DATAPREV não poderá lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e nem emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão máximo da DATAPREV, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 10. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994:

- I – reformar o estatuto social;
- II – fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrerá para a formação do capital social;
- V – deliberar, com base na legislação vigente, sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da DATAPREV, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI – alteração de capital social;
- VII – autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;



IX – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da DATAPREV; e

X – deliberar sobre alienação no todo ou em parte, de ações do capital social da DATAPREV.

Art. 11. A Assembleia Geral realizar-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e,
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§ 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§ 4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 5º A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o Secretário Geral da Assembleia.

§ 6º Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CAPÍTULO VII

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – o Conselho de Administração, com sete membros efetivos;
 - II – a Diretoria-Executiva, composta do Presidente e de cinco Diretores, constituindo-se, para fins deliberativos, em Diretoria Colegiada;
 - III – o Conselho Fiscal, com três membros efetivos;
 - IV – o Comitê de Auditoria Estatutário, com três membros; e
 - V – o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com três membros.
- § 1º A DATAPREV será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria



Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da DATAPREV com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 3º Os membros dos órgãos de administração e dos comitês a eles vinculados deverão ter o seu desempenho anualmente avaliado, individual e coletivamente, observados os seguintes quesitos mínimos: exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; contribuição para o resultado do exercício; e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção I

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e os indicados para os cargos de Presidente e Diretor deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão:

I – Possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais em outras entidades detentoras de capital social não inferior a um quarto do capital social da Dataprev; ou

b) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

III - observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção II

Posse, Recondução e Perda do Cargo

Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



§ 1º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à DATAPREV. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Art. 15 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 16. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à DATAPREV, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 17. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção III

Remuneração

Art. 18. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Dataprev, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da DATAPREV, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da DATAPREV.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção IV



Treinamento, Código de Conduta e Conflito de Interesses

Art. 19. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela DATAPREV sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da DATAPREV, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art. 20. A DATAPREV disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 21. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Seção V

Defesa Judicial, Administrativa e Seguro de Responsabilidade

Art. 22 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A DATAPREV, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no §1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figurem no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da DATAPREV.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à DATAPREV todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o §1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A DATAPREV poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§1º e 2º para resguardá-los de responsabilidade por atos pelos



quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 6º Fica assegurado aos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º o acesso a informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da DATAPREV, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, decorrentes de atos praticados no exercício do cargo ou função.

Seção VI

Quarentena para Diretoria

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 24. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 25. O Conselho de Administração será integrado:

I - por 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo dois deles membros independentes;

II - pelo Presidente do INSS ou por 1 (um) conselheiro indicado pelo INSS;

III - por 1 (um) conselheiro representante eleito dos empregados da DATAPREV.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia e o segundo dentre os demais integrantes do referido Conselho.

§ 2º O Conselheiro representante dos trabalhadores da DATAPREV será escolhido dentre os empregados ativos da empresa, que atendam aos requisitos do art. 13 deste Estatuto,



pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela estatal em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 3º Os Conselheiros Independentes caracterizam-se pelo atendimento dos requisitos previstos nos arts. 17 e 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36, § 1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da DATAPREV, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração, após indicação competente e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Seção II

Prazo de Gestão e Vacância

Art. 27. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do conselho de administração para a DATAPREV só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 28 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma deste artigo, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

Art. 29 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção III

Reuniões

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e,



extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração, observada a presença de pelo menos quatro de seus membros, serão registradas em ata própria, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º O Presidente do Conselho, além do voto comum, terá o de qualidade.

§ 3º O Conselheiro representante dos trabalhadores da DATAPREV não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 6º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção IV

Competência

Art. 31. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da DATAPREV;

II - aprovar o manual de organização contendo os princípios de organização da DATAPREV, as áreas funcionais das unidades da Diretoria, suas responsabilidades e competências gerais, assim como as atribuições de seus titulares, inclusive aquelas não previstas no estatuto social;

III - aprovar as propostas de orçamento, programas anuais e plurianuais, do plano estratégico e do plano de investimentos e acompanhar suas execuções;

IV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DATAPREV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

V - aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da DATAPREV, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - aprovar, anualmente, a política de transações com partes relacionadas;



VII - fixar limites de alçada para contratação de obras, aquisição ou alienação de bens ou serviços da Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos;

IX - propor à Assembleia Geral o aumento do capital social da DATAPREV, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 1.091, de 21 de março de 1994;

X - manifestar-se acerca das demonstrações financeiras, da destinação do resultado líquido, do relatório da administração e do processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

XI - determinar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da DATAPREV;

XII - autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XIII - fiscalizar a gestão do Presidente e dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da DATAPREV, relatórios de auditoria interna e externa, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XIV - avaliar o desempenho da Diretoria-Executiva e do próprio Conselho de Administração, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da DATAPREV;

XVI - submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto;

XVII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

XVIII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XIX - convocar a Assembleia Geral;

XX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XXI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404 de 1976;

XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;



XXVIII - aprovar as indicações e destituições dos titulares da Auditoria Interna e submetê-las à aprovação da Controladoria- Geral da União;

XXIX - conceder afastamento e licença ao Presidente da empresa, inclusive a título de férias;

XXX - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXII - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia;

XXXIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

XXXVI - eleger e destituir os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXVII – discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXVIII – aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIX – aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XL - aprovar as políticas de conformidade e Gerenciamento de riscos e dividendos, bem como outras políticas gerais da DATAPREV;

XLI - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a DATAPREV, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

XLII – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XLIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XLIV - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XLV - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da DATAPREV;

XLVI – executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;



XLVII – manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XLVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; e

XLIX - aprovar o planejamento estratégico da DATAPREV e suas revisões.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o caput as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da DATAPREV.

Seção V

Competência do Presidente do Conselho De Administração

Art. 33. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II – Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela DATAPREV, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III – Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 34. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da DATAPREV em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. O Presidente e os Diretores da DATAPREV serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, mediante análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 36. É condição para investidura em cargo de diretoria da DATAPREV a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.



Seção II

Prazo de Gestão, Licença e Vacância

Art. 37. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a DATAPREV só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da DATAPREV.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 38. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção III

Reuniões

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á de forma ordinária semanalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob forma de colegiado, sendo convocada pelo Presidente ou pela maioria seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria-Executiva serão registradas em ata própria, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º O Presidente votará como membro da Diretoria Executiva, podendo exercer, quando couber, o voto de qualidade.

§ 3º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo Colegiado.

§ 4º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.



Seção IV

Do Presidente

Art. 41. São atribuições do Presidente:

- I - representar a DATAPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele,
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da DATAPREV;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas na DATAPREV, as decisões da Diretoria Executiva e as deliberações do Conselho de Administração;
- V - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- VI - admitir, designar, promover, licenciar, transferir, dispensar, requisitar, ceder empregados e prover cargos e funções de confiança, bem assim exercer o poder disciplinar, observada a distribuição de competências;
- VII - atribuir aos Diretores, eleitos na forma do artigo 31, inciso XXXV, as suas respectivas Diretorias;
- VIII - representar a DATAPREV, assinando convênios, ajustes, acordos de cooperação, contratos ou quaisquer instrumentos de formalização de acordo de vontade em direito admitidos;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes do Ministério da Economia e de outras áreas governamentais os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da DATAPREV;
- X - constituir, por prazos determinados, e destituir procuradores em nome da DATAPREV;
- XI - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual, acompanhada da manifestação da Diretoria, dos pareceres dos auditores internos e independentes;
- XII - propor à Diretoria a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- XIII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da DATAPREV, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- XIV - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XVI - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- XVII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XVIII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da DATAPREV;
- XIX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e



XX - praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar, ad referendum da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sobre os casos omissos.

Seção V

Competências da Diretoria Executiva

Art. 42. Compete à Diretoria-Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar as políticas de prestação de serviços, econômico-financeira, administrativa, operacional e tecnológica, seus objetivos e metas;

II - aprovar a estrutura organizacional da DATAPREV, com as respectivas funções e competências de suas unidades, ressalvadas as alterações de competência específica do Conselho de Administração;

III - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

a) o quadro de pessoal e suas alterações e as propostas de criação de empregos e fixação de salários, vantagens e benefícios;

b) o limite de níveis salariais a serem concedidos por meio da promoção por merecimento, bem assim a quantidade média de referência por empregado promovível;

c) as normas disciplinadoras de processos seletivos internos, para promoção na carreira, e de concursos públicos para admissão de pessoal.

IV - aprovar as políticas de aquisição de serviços de terceiros, de insumos de produção e de ativos;

V - deliberar e submeter ao Conselho de Administração:

a) as propostas de orçamento, os programas anuais e plurianuais e as operações de empréstimo e financiamento;

b) as demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, a destinação do resultado líquido, a de modificação e integralização do capital e a de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucro, relatório da administração e processo de prestação de contas referentes a cada exercício;

c) proposta de criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;

d) proposta de renúncia e a desistência de direitos de opção, assim como a alienação ou oneração de bens imóveis;

e) relatório semestral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefício da DATAPREV, com destaque para a aderência dos cálculos atuariais, a gestão dos investimentos, a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, o gerenciamento de risco e a efetividade dos controles internos;

f) proposta de revisão, no mínimo anual, da política de transações compartes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade; e

g) o planejamento estratégico da DATAPREV e suas revisões.



VI - autorizar a aquisição de bens ou serviços, observadas as normas internas e a legislação pertinente;

VII - aprovar a abertura e o fechamento de dependências administrativas e operacionais;

VIII - autorizar a alienação e a baixa de bens móveis;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XIII - deliberar sobre os casos omissos, em seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho de Administração, com pronunciamento, os assuntos que dependam daquela instância;

XIV - colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal cópias das atas de reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, assim como cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

XV - apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto;

XVI - apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras trimestrais, auditadas por auditores independentes;

XVII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVIII - definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;

XIX - aprovar as normas internas de funcionamento da DATAPREV;

XX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XXII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXIII - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

Seção VI

Atribuições dos Diretores

Art. 43. São atribuições dos Diretores, no âmbito de sua área de competência:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas, bem assim aprovar atos normativos;



- II - cumprir e fazer cumprir as normas da DATAPREV e as decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente;
- III - propor alterações no quadro de pessoal;
- IV - indicar ocupantes de cargos e funções de confiança;
- V - propor planos estratégicos e projetos especiais, justificando os seus objetivos e metas;
- VI - aprovar planos operacionais e projetos a serem desenvolvidos;
- VII - propor orçamentos e programas anuais e plurianuais;
- VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - encaminhar ao Presidente e à Diretoria Executiva proposições que julgar de interesse da DATAPREV; e
- X - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Seção I

Caracterização e Composição

Art. 44. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 45. O Conselho Fiscal será integrado:

- I - por 2 (dois) conselheiros, titulares e suplentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e
- II - por 1 (um) conselheiro, titular e suplente, indicados pelo INSS.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção II

Prazo de Atuação, Requisitos, Vacância e Substituição

Art. 46. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, após indicações



competentes e análise prévia do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 47. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na DATAPREV, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- a) assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da DATAPREV;
- b) escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 48. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País e de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 1º Além do disposto no caput, os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos demais requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício das suas atividades, determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Seção III

Reuniões

Art. 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As manifestações do Conselho Fiscal, observada a presença de, no mínimo, dois de seus membros, serão registradas em ata própria.

§ 2º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.



§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Seção IV

Competências do Conselho Fiscal

Art. 51. Sem prejuízo das competências previstas em Lei, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

III - examinar, mensalmente, os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas pela DATAPREV;

IV - opinar sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

V - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como requisitar informações que entender necessárias;

VI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social e à distribuição de dividendos;

IX - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

XII - examinar o RAI e o PAI;

XIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;



XV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da DATAPREV; e

XVI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º Deverá ser implementada, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho previsto no inciso II, a autoavaliação anual de desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do referido plano de trabalho.

§ 2º No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal utilizar-se-á da auditoria interna da DATAPREV, podendo valer-se também da auditoria independente, na forma da lei.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 52. O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão auxiliar do Conselho de Administração, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da DATAPREV;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da DATAPREV;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela DATAPREV;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da DATAPREV, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da administração; utilização de ativos e gastos incorridos;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar da DATAPREV.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro delimites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das



reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à DATAPREV, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 53. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será remunerado e integrado por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, observando as condições mínimas previstas na legislação vigente para integrar o referido comitê.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 5º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art. 54. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 2º Quando necessário para promover a não coincidência dos mandatos dos membros deste Comitê, o Conselho de Administração poderá fixar mandato com prazo inferior a 3 (três) anos.

§ 3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, ressalvado o caso de reeleição.

Art. 55. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 56. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A DATAPREV deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.



§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 57. A DATAPREV disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 58. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, observando-se os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76 e o seguinte:

§ 1º Poderá ser constituído por membros do comitê de auditoria ou do Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados.

§ 3º A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando aplicável, será devida somente nos meses em que houver reunião do comitê e, neste caso, não poderá ser superior à remuneração mensal estabelecida para os membros do Conselho de Administração.

Art. 59. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive



dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no §3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da DATAPREV, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XIII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 60. A DATAPREV terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção I

Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 61. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV deverá atuar de forma independente e estar vinculada ao Presidente e liderada por Diretor estatutário.

Parágrafo único. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Presidente em irregularidade ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 62. São atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da DATAPREV tratar de matérias relacionadas com a integridade, a transparência e a redução dos riscos de reputação corporativa, tais como:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a DATAPREV, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e



comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da DATAPREV às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à DATAPREV;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da DATAPREV sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a DATAPREV;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da DATAPREV nestes aspectos;

XI – outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção II

Ouvidoria

Art. 63. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III

Auditoria Interna



Art. 64. A Auditoria Interna deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

§ 1º À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da DATAPREV;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela DATAPREV das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União- CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras

§ 2º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO XIV DO PESSOAL

Art. 65. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 66. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 2º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Art. 67. Para execução de serviços especializados, a DATAPREV poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 68. O exercício social da DATAPREV corresponde ao ano civil, apurando as demonstrações financeiras trimestrais, divulgando-as em sítio eletrônico.

§ 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.



§ 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 69. A DATAPREV manterá serviço de contabilidade patrimonial, de custos, financeira e orçamentária, para criar as condições indispensáveis à eficácia do controle interno e externo e à regularidade na realização de sua receita e despesa.

Art. 70. O resultado do exercício, após a dedução para atender eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, terá a seguinte destinação:

I – cinco por cento para constituição da reserva legal até o limite de vinte por cento do capital social; e

II – após deduzido o valor para a constituição da reserva legal, vinte e cinco por cento, no mínimo, para pagamento dos dividendos.

§ 1º O saldo, se houver, será apresentado ao Conselho de Administração, e em caso de proposta de retenção de lucro remanescente, será acompanhado de justificativa de orçamento de capital, previamente aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º Os prejuízos acumulados serão deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º A DATAPREV poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do art. 9 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, Assembleia Geral ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimentos, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 6º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da DATAPREV, será apresentada à Assembleia de Acionistas.

§ 7º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 71. As demonstrações financeiras anuais conterão, além de outros, os seguintes elementos:

I – relatório da administração;

II – demonstrações orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas na legislação; e



III – manifestação do Conselho de Administração e pareceres sobre as demonstrações financeiras emitidos, separadamente, pela auditoria interna da DATAPREV, pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A auditoria independente deverá ser realizada por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Ao Presidente e aos Diretores é lícito delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes e vedada a subdelegação.

Art. 73. Em caso de extinção da DATAPREV, seus bens, direitos e obrigações reverterão à União e às pessoas jurídicas que participem, proporcionalmente, de seu capital.

Art. 74. Ao Conselho de Administração compete dirimir questões em que não haja previsão estatutária, desde que compatível com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75. O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado inicialmente, em atenção ao art. 3º da Lei nº 6.125/1974, com 51% das ações de propriedade da União e 49% de propriedade do INSS.



Junta Comercial do DF

NIRE: 53500003339

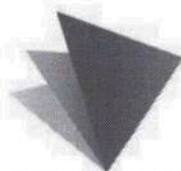
000075

Data: 16/04/75



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf>
assinado por: idUser 452

000076



DATAPREV

Demonstrações Contábeis Em 31 de Dezembro de 2020



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-20251103113201.pdf>
assinado por: idUser 452

DAP/SUFI/DEGC
DEZEMBRO/2020

Sumário

Balanco Patrimonial – Ativo	3
Balanco Patrimonial – Passivo e Patrimônio Líquido	4
Demonstração do Resultado – DRE	5
Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC	6
Demonstração do Valor Adicionado – DVA	7
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL	8
NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL	9
1.1) Impactos da COVID	9
NOTA 2 – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	10
NOTA 3 – MOEDA FUNCIONAL	10
NOTA 4 – USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS	10
NOTA 5 – DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS	10
NOTA 6 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12
6.1) Aplicações Financeiras	12
6.2) Bloqueios Judiciais	13
NOTA 7 – CLIENTES	13
7.1) Valores a Receber – Circulante	13
7.2) Valores a Receber – Não Circulante	13
7.3) Idade do Saldo de Contas a Receber	14
7.4) Principais Contratos	14
7.5) Encargos sobre Faturas Recebidas com Atraso	15
7.6) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa	16
NOTA 8 – TRIBUTOS A RECUPERAR	16
NOTA 9 – VALORES RECUPERÁVEIS	17
NOTA 10 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTES	17
NOTA 11 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS – ATIVOS	17
NOTA 12 – ADOÇÃO DO DIFERIMENTO DE RECEITAS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS	18
CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS – PASSIVOS	19
NOTA 13 – DEPÓSITOS JUDICIAIS	20
NOTA 14 – IMOBILIZADO	21
NOTA 15 – INTANGÍVEL	22
NOTA 16 – FORNECEDORES	22
NOTA 17 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	23
17.1) Provisão para Contingências Trabalhistas	23
17.2) Provisão para Contingências Fiscais e Cíveis	25
NOTA 18 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26
18.1) Capital Social	26
18.2) Saldos do Patrimônio Líquido	26
NOTA 19 – RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27
19.1) Receitas obtidas com a implementação de Medidas Sociais Emergenciais	27
NOTA 20 – RESULTADO DO EXERCÍCIO	28
20.1) Custos e Despesas por Natureza	28
20.2) Resultado Financeiro	29
20.3) Outras Receitas (Despesas) Operacionais	29
20.4) Lucro Líquido	30
NOTA 21 – REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS	30
NOTA 22 – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL	31
22.1) Plano de Renda Vinculada – PRV	31
22.2) Plano de Contribuição Variável – PREVDATA II	32
22.3) Avaliação Atuarial	32
22.4) Contribuições em Atraso	34
NOTA 23 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	34
23.1) Contratos de Imóveis – SERPRO e SPU	35
23.2) Remuneração aos Dirigentes e Empregados	36
23.3) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV – PREVDATA	37
23.4) Transação com Entidades Governamentais – FINAME	37
23.5) Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS	37
NOTA 24 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS	37
24.1) PPLR – Programa de Participações nos Lucros e Resultados	37
24.2) RVA – Remuneração Variável de Administradores	37
NOTA 25 – PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE QUADRO	38
NOTA 26 – PROGRAMA DE PRIVACIDADE	38
NOTA 27 – PRESSUPOSTO DE CONTINUIDADE	39





EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COMPARATIVO COM 2019

(Em milhares de R\$)

ATIVO			
	NOTA	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	06	1.071.390	805.027
CLIENTES	07	200.374	194.598
ESTOQUES		68	87
OUTROS CRÉDITOS			
Adiantamentos a Empregados		6.348	7.700
Adiantamentos a Terceiros		156	551
Contas a Receber de Convênios		227	161
Tributos a Recuperar	08	28.145	32.415
Valores Recuperáveis	09	6.049	3.109
TOTAL DE OUTROS CRÉDITOS		40.926	43.936
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTES		2.312	3.242
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		1.315.070	1.046.890
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Provisão Imposto de Renda Diferido	11	58.747	62.426
Provisão Contribuição Social Diferida	11	21.157	22.482
Depósitos Judiciais	13	16.438	15.876
Títulos e Valores Mobiliários		120	120
Valores a Receber	07	342.610	325.964
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		439.073	426.868
IMOBILIZADO E INTANGÍVEL			
Imobilizado	14	277.101	300.888
Intangível	15	102.756	117.362
TOTAL DE IMOBILIZADO E INTANGÍVEL		379.856	418.250
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		818.929	845.118
TOTAL DO ATIVO		2.133.999	1.892.008

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.





EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COMPARATIVO COM 2019

(Em milhares de R\$)

PASSIVO

	NOTA	31/12/2020	31/12/2019
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores	16	104.817	73.544
Empréstimos e Financiamentos		554	6.653
Contas a Pagar		2.002	2.008
Salários e Encargos		18.713	19.787
Provisão para Encargos Trabalhistas		95.760	93.296
Provisão para Litígios Trabalhistas	17	120.792	155.268
Provisão para Litígios Cíveis	17	22.592	2.808
Impostos e Taxas a Recolher		41.514	43.615
Déficit Atuarial		13.991	12.510
Juros S/ Capital Próprio e Dividendos Propostos		188.884	35.101
Provisão para Participação nos Resultados		22.455	14.438
Outras Obrigações		15.118	18.323
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE		647.194	477.352
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos e Financiamentos		-	554
Provisão para Impostos e Contribuições Diferidos	12	53.349	46.664
Provisão para Litígios Fiscais	17	4.038	3.954
Déficit Atuarial		772	11.053
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE		58.159	62.226
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE		705.352	539.577
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	18	950.000	950.000
Reservas de Lucros		478.647	402.431
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.428.647	1.352.431
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.133.999	1.892.008

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



Demonstração do Resultado – DRE

000080



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

(Em milhares de R\$)

FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, COMPARATIVO COM 2019

	NOTA	31/12/2020	31/12/2019
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.353.041	1.335.648
Custos dos Serviços Prestados		(810.170)	(888.528)
LUCRO BRUTO		542.872	447.120
DESPESAS OPERACIONAIS		(228.447)	(248.946)
Honorários da Diretoria		(2.665)	(2.728)
Despesas Estruturais		(225.782)	(246.218)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(8.078)	(51.918)
Outras Receitas Operacionais		61.079	43.052
Outras Despesas Operacionais		(52.119)	(85.953)
Provisão para Participação nos Resultados		(17.038)	(9.018)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		306.347	146.256
RESULTADO FINANCEIRO		55.883	57.940
Receitas Financeiras		125.157	108.788
Despesas Financeiras		(69.274)	(50.848)
LUCRO OPERACIONAL		362.230	204.196
OUTROS RESULTADOS		(101)	(227)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		362.129	203.969
Provisão para Contribuição Social Corrente	10	(23.241)	(17.497)
Provisão para Contribuição Social Diferida		(2.922)	2.220
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		335.967	188.692
Provisão para Imposto de Renda Corrente	10	(62.750)	(47.065)
Provisão para Imposto de Renda Diferido		(8.116)	6.168
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	20	265.101	147.795

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC

000081



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

(Em milhares de R\$)

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 COMPARATIVO COM 2019

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/2020	31/12/2019
Lucro Líquido do Exercício		
Imposto de renda e contribuições diferidos	265.101	147.795
Depreciações / Amortizações	11.038	(8.388)
Provisões Constituídas	97.541	103.550
Atualização do déficit técnico contratado	46.029	63.989
Resultado das baixas do imobilizado	928	883
Reversão de provisões	101	227
Baixa de valores irre recuperáveis	(36.843)	(9.543)
Ganho de Capital na Venda do Imobilizado	1.338	2.967
Outros	-	(9.266)
	532	285
REDUÇÃO (AUMENTO) DE ATIVOS		
Contas a receber de clientes	(30.406)	(29.919)
Estoques	(6.492)	6.233
Adiantamentos a receber de empregados	19	-
Adiantamentos a terceiros	1.352	(697)
Contas a receber convênios	396	(6)
Impostos a recuperar	(67)	(7)
Valores recuperáveis	4.191	(4.407)
Outras contas a receber	(2.940)	(202)
Despesas antecipadas	(70)	788
Depósitos judiciais (Não Circulante)	931	154
Valores a receber (Não Circulante)	(562)	(405)
Faturas a Receber (Não Circulante)	(1.335)	(1.206)
	(25.829)	(30.164)
AUMENTO (REDUÇÃO) DE PASSIVOS		
Fornecedores	166.324	17.408
Contas a pagar	31.273	37.797
Salários e encargos	(6)	(111)
Impostos		
Outras Obrigações	(2.066)	(9.891)
Juros s/ capital próprio e dividendos	(3.205)	833
Provisão para participação no resultado (PPLR)	153.783	(668)
Déficit técnico contratado (Circulante)	9.028	1.715
Provisão Reclamações Trabalhistas (Circulante)	1.481	247
Provisão Litígios Cíveis	(15.715)	2.372
Provisão p/ encargos trabalhistas	-	-
Contribuições Sociais Diferidas	2.464	422
Déficit técnico contratado (Não Circulante)	651	(1.897)
	(11.209)	(14.116)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	521.681	279.988
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Imobilizado		
Aquisição de Intangível	(28.106)	(16.420)
Venda de Imobilizado	(31.674)	(15.347)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(59.780)	(31.726)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos de Longo Prazo	(6.653)	(6.653)
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos Propostos	(188.884)	(35.101)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(195.537)	(41.755)
(Aumento) redução DAS DISPONIBILIDADES	266.363	206.508
SALDO DAS DISPONIBILIDADES		
No início do exercício		
No fim do exercício	805.027	598.519
(Aumento) redução DAS DISPONIBILIDADES	1.071.390	805.027
	266.363	206.508

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



Demonstração do Valor Adicionado – DVA



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

(Em milhares de R\$)

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, COMPARATIVO COM 2019

	2020	%	2019	%
1 - RECEITAS	1.718.719		1.679.451	
1.1 - Serviços Prestados	1.658.186		1.636.405	
1.2 - Reversão de Provisões	36.843		9.543	
1.3 - Outras Receitas Operacionais	23.690		33.504	
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	263.056		340.086	
2.1 - Custos de Produtos e Serviços Vendidos	213.886		238.197	
2.2 - Materiais Consumidos	630		1.262	
2.3 - Energia, Serv. de Terceiros e Outras Desp. Operacionais	48.440		100.400	
2.4 - Perda na Realização de Ativos	101		227	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	1.455.662		1.339.365	
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	97.541		103.550	
4.1 - Depreciação	61.178		66.691	
4.2 - Amortização	36.363		36.859	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	1.358.122		1.235.815	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	59.800		73.694	
6.1 - Receitas Financeiras	59.254		73.688	
6.2 - Aluguéis	546		6	
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	1.417.922		1.309.509	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.417.922	100,00	1.309.509	100,00
8.1 - Pessoal	699.788	49,35	734.994	56,13
8.1.1 - Remuneração Direta	559.479	39,46	589.302	46,69
8.1.2 - Benefícios	89.793	6,33	105.007	7,78
8.1.3 - FGTS	50.516	3,56	40.684	3,04
8.2 - Outras Distributions	718.134	50,65	574.515	43,87
8.2.1 - Provisão para Imprevisíveis	718.134	50,65	574.515	43,87



000083

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL


 EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV
 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Em milhares de R\$)

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, COMPARATIVO COM 2019

	Capital Social Realizado	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Lucros Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	850.000	76.704	313.033	-	1.239.737
Lucro Líquido do Exercício				147.795	147.795
Transferência - Aumento de Capital	100.000		(100.000)	-	-
Apropriações do lucro líquido em reservas		7.390	105.304	(112.694)	-
Juros Sobre Capital Próprio				(35.101)	(35.101)
Dividendos Propostos				-	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	950.000	84.094	318.337	-	1.352.431
Lucro Líquido do Exercício				265.101	265.101
Apropriações do lucro líquido em reservas		13.255	62.961	(76.216)	-
Juros Sobre Capital Próprio				(65.903)	(65.903)
Dividendos Propostos				(122.982)	(122.982)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	950.000	97.349	381.298	-	1.428.647

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
DATAPREV S.A.
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., Empresa pública sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, é regida pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Estatuto Social aprovado em 27 de outubro de 2020 na 14ª Assembleia Geral Extraordinária e demais legislações aplicáveis.

A DATAPREV tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

A DATAPREV tem por objetivo a análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento na informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos, sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental, poderá prestar serviços a terceiros.

Sua visão é ser referência mundial em soluções digitais de governo.

1.1) Impactos da COVID

Em 2020 a DATAPREV aumentou seu nível de atividade no aspecto econômico-financeiro em relação ao ano anterior, principalmente em função da extensão do Auxílio Emergencial coordenado pelo Ministério da Cidadania e do Benefício Emergencial implementado pelo Ministério da Economia.

A DATAPREV está entre os principais parceiros do governo federal e participou efetivamente na implantação de soluções dos auxílios e benefícios emergenciais concedidos a pessoas físicas e jurídicas no enfrentamento da pandemia em 2020. No âmbito interno foram realizadas ações pela Empresa a fim de preservar a saúde de seus colaboradores de acordo com a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Sars-Cov-2 (COVID-19 coronavírus).

Em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 825/2020/ME, de 13 de março de 2020, emitido pelo Ministério da Economia, no qual constam recomendações a serem adotadas em relação ao risco de propagação do Sars-Cov-2 cuja situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos empregados, a fim de evitar a disseminação da COVID-19, a DATAPREV criou um Comitê de Crise, constituído por empregados de diversas áreas, para implantar



medidas a fim de preservar e assegurar a saúde dos seus empregados. Neste sentido, foi adotado o regime de teletrabalho, cancelamentos de eventos presenciais e redução de viagens, utilizando tecnologias de teleconferência e videoconferência para reuniões internas e externas.

Importante destacar que a Empresa manteve suas operações em níveis estáveis apesar do impacto da pandemia na economia e atuou na implementação de políticas sociais do governo federal que trouxeram resultados positivos destacados na Nota 19.1.

A DATAPREV como forma de contribuir para o fomento ao combate à pandemia pelo Governo Federal recolheu todos os tributos nos prazos apesar das medidas de postergação de tributos federais implementadas em 2020. Dessa forma, a Empresa vem adotando todas as medidas para garantir a normalidade de suas atividades e a segurança de seus empregados.

NOTA 2 – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Estas informações contábeis foram preparadas e estão apresentadas de acordo com os *International Financial Reporting Standards (IFRS)* emitidos pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e também em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que foram aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas na gestão da Administração da Empresa.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico e apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma).

NOTA 3 – MOEDA FUNCIONAL

Estas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020 estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Empresa.

NOTA 4 – USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

A preparação das demonstrações financeiras, de acordo com os pronunciamentos do CPC, exige que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados aos ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação.

NOTA 5 – DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Reconhecimento de Receitas e Despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e são reportadas nas demonstrações financeiras dos períodos a que se referem. As receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, originados no curso das atividades usuais da entidade, na forma



de fluxos de entrada ou aumentos nos ativos ou redução nos passivos que resultam em aumento no patrimônio líquido, e que não sejam provenientes de aportes dos participantes do patrimônio.

Esse conceito geral é aplicado para as receitas geradas pelas atividades da DATAPREV, a saber:

1) Receita de Prestação de Serviços – As receitas de prestação de serviços são reconhecidas quando o seu valor, os seus custos associados e o estágio de conclusão da transação puderem ser mensurados de forma confiável e quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação serão realizados, de acordo com o CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente.

Para o reconhecimento da receita a DATAPREV utiliza-se do modelo de cinco etapas previsto no CPC 47 para determinar quando reconhecer a receita:

- i) identificação do contrato;
- ii) identificação das obrigações de desempenho;
- iii) determinação do preço da transação;
- iv) alocação do preço da transação; e
- v) aceite do cliente e reconhecimento da receita.

As receitas de prestação de serviços são reconhecidas quando (ou à medida que) a entidade satisfaz a obrigação de desempenho ao transferir o bem ou serviço (ou seja, um ativo) prometido ao cliente. As receitas de prestação de serviços são provenientes dos segmentos de processamentos de dados, desenvolvimento de software e suporte técnico. Essas receitas são reconhecidas ao longo do tempo para clientes privados, utilizando método de produto de acordo com os dados processados. Para os clientes públicos em que a obrigação de desempenho ocorre mensalmente, as receitas são reconhecidas em momento específico conforme as características dos produtos.

2) Receitas e despesas financeiras – As receitas e despesas financeiras de instrumentos financeiros decorrentes dos ativos e passivos que rendem e pagam juros, assim como os valores referentes à atualização a valor justo, são reconhecidas no resultado do período de acordo com o regime de competência, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, de acordo com o CPC 48 – Instrumentos Financeiros.

a) Caixa e Equivalentes de Caixa – Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em fundo de curto prazo, aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

b) Instrumentos Financeiros – Os instrumentos financeiros são classificados em função do modelo de negócios e as características contratuais dos fluxos de caixas dos instrumentos de acordo com o CPC 48 – Instrumentos Financeiros. São mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado. Os ativos e passivos financeiros podem ser classificados em uma das categorias:



- i) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado;
- ii) instrumento financeiro mensurado ao custo amortizado; ou
- iii) instrumento financeiro mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Os principais instrumentos financeiros da DATAPREV são fundos extramercado que são investimentos de curto prazo, geralmente classificados como caixa e equivalentes de caixa, uma vez que podem ser resgatados para fins de fluxo de caixa.

A tabela abaixo apresenta as categorias de mensuração para instrumentos financeiros de acordo com o CPC 48 – Instrumentos Financeiros (IFRS 09):

Ativo/Passivo Financeiro	Nota	Categoria de acordo com CPC 48 (IFRS 09)	Valor Contábil CPC 48 (IFRS 09)	
			31/12/2020	31/12/2019
Caixa e equivalentes de caixa	06	Valor justo por meio do resultado	1.071.390	805.027
Contas a Receber de Clientes	07	Custo amortizado	607.286	574.820
Fornecedores	16	Custo amortizado	104.817	73.544
Financiamentos		Valor justo por meio do resultado	554	7.208

NOTA 6 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros realizáveis de forma imediata. Estão sujeitos a risco insignificante de alteração no valor justo, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo. Os saldos são apresentados como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
DISPONÍVEL	1.071.390	805.027
Caixa e Bancos	314	458
Aplicações Financeiras	1.044.897	793.007
Títulos em Trânsito	37	10.264
Bloqueios Judiciais	26.142	1.298

6.1) Aplicações Financeiras

Em conformidade com a legislação vigente (Resolução BACEN nº 3.284 de 25 de maio de 05/2005 e Resolução BACEN nº 4.034 de 30 de novembro de 2011), as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV são efetuadas no Banco do Brasil S.A. (BB - Extra Mercado) e na Caixa Econômica Federal (Caixa FI - Extra Mercado).



Detalhamento:

Banco	Saldo Inicial	Saldo Final**	Bloqueio	Juros	IR	IOF	Rendimentos*
CEF	104.872	108.030		3.988	821	-	3,81%
BB	688.135	936.867	14.083	29.966	5.933	-	3,86%

*Rendimento Bruto Acumulado até a data

**Os saldos refletem a movimentação do período (aplicações, resgates e bloqueios judiciais)

6.2) Bloqueios Judiciais

Referem-se aos registros de bloqueios judiciais em conta corrente e de investimentos da DATAPREV provenientes de processos de natureza cível e trabalhista.

NOTA 7 – CLIENTES

Os saldos das contas a receber registrados no ativo são apresentados como segue:

7.1) Valores a Receber – Circulante

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	98.504	99.695
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB	11.361	13.873
Ministério da Economia – ME	19.697	533
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT	2.422	13.353
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN	3.251	3.546
Superintendência Nacional Prev. Complementar – PREVIC	173	200
Ministério do Planejamento e Gestão – MPOG	-	3.128
Instituições Financeiras	62.855	57.005
Encargos sobre faturas em atraso	1.234	2.131
Outros	877	1.133
	<u>200.374</u>	<u>194.598</u>

7.2) Valores a Receber – Não Circulante

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	23.282	11.441
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB	12.668	12.668
Ministério da Economia – ME	2.408	2.408
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT	31.106	36.014
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN	2.814	2.700
Ministério do Planejamento e Gestão – MPOG	31	297
Encargos sobre Faturas em Atraso	302.856	285.095
Outros	812	-
Outras Contas a Receber INSS	30.935	29.599
Contas a Receber Bruto	<u>406.912</u>	<u>380.222</u>
PECLD	<u>(64.302)</u>	<u>(54.258)</u>
	<u>342.610</u>	<u>325.964</u>



7.3) Idade do Saldo de Contas a Receber

Resumo do Contas a Receber em 31 de dezembro de 2020 por data de vencimento da fatura:

Descrição	Vencido há mais de 365 dias	Vencido de 91 a 365 dias	Vencido até 90 dias	A vencer	Total em 31/12/2020
INSS	19.746	14.918	6.728	80.394	121.786
SRFB	12.668	-	-	11.361	24.029
ME	2.409	281	3.247	16.168	22.105
SEPRT	31.106	1.416	1.006	-	33.528
PGFN	2.814	-	-	3.251	6.065
PREVIC	-	-	-	173	173
MPOG	31	-	-	-	31
Instituições Financeiras	-	5	32	62.818	62.855
Encargos *	302.856	1.037	197	-	304.090
Outros	812	540	87	250	1.689
PECLD	(64.302)	-	-	-	(64.302)
Outras Contas a Receber INSS	30.935	-	-	-	30.935
	<u>339.075</u>	<u>18.197</u>	<u>11.297</u>	<u>174.415</u>	<u>542.984</u>

* Vide Nota 7.5

7.4) Principais Contratos

As contratações da Administração Pública se fundamentam nos requisitos preconizados nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estas regulamentadas pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. No tocante aos contratos da DATAPREV, em grande maioria, têm vigências anuais com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, por definição dos seus clientes. Não é vedado o estabelecimento de prazos superiores a 12 meses, mas há limitação até 60 meses, à conveniência e oportunidade da Administração Pública. Em 31 de dezembro de 2020 a DATAPREV tinha os seguintes contratos em vigor:

1. Contratos de Prestação de Serviços Estratégicos, Comuns e Exclusivos de Solução de Tecnologia (TI) sob o nº 19/2020 e 20/2020, assinados em 20 de novembro de 2020 com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, com vigência até 20 de novembro de 2021.
2. Contrato de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação (TI) sob nº 002/2018, assinado em 23 de janeiro de 2018 com a **Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB**, prorrogado por meio do 8º Termo Aditivo com vigência até 12 de dezembro de 2021.
3. Contrato de Serviços Especializados de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sob o nº 006/2018, assinado em 15 de março de 2018 com o **Ministério do Trabalho – MTB**, alterado para o cliente Ministério da Economia por meio do 3º Termo aditivo, e prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo com vigência até 14 de março de 2021.
4. Contrato de Prestação Contínua e Ininterrupta dos Serviços de Produção de Sistemas, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e Diagnósticos e Proposição de Soluções nº 09/2016, assinado em 01 de outubro de 2016 com a **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, prorrogado por meio do 11º Termo Aditivo com vigência até 30 de abril de 2021.



5. Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 018/2018, assinado em 24 de dezembro de 2018 com a **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT**, prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo com vigência até 23 de abril de 2021.
6. Contrato de Prestação de Serviços de Sustentação de Sistemas Corporativos sob o nº 06/2018 com a **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC**, assinado em 11 de junho de 2018, prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo com vigência até 10 de junho de 2021.
7. Convênios com Instituições Financeiras (diversas) que têm por objeto a operacionalização de empréstimos consignados.

7.5) Encargos sobre Faturas Recebidas com Atraso

A DATAPREV registra na rubrica Contas a Receber os encargos incidentes sobre faturas vencidas e sobre faturas recebidas com atraso do valor principal sem pagamento tempestivo dos juros acessórios. Estes registros são efetuados por força contratual aderente ao artigo 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003. Embora haja encargos incidentes sobre faturas vencidas, em sua maioria de longa data, a DATAPREV tem mantido a cobrança ativa por meios administrativos e adicionalmente providencia se necessário, o encaminhamento à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para buscar o recebimento dos seus créditos junto aos seus devedores.

Adicionalmente foram instituídos grupos de trabalho entre a DATAPREV e os maiores devedores, que estão discutindo soluções para a realização desses créditos. Pelo andamento dos trabalhos a Administração compreende que os valores são realizáveis e por esse motivo são considerados como recebíveis.

Em 31 de dezembro de 2020 o valor dos encargos sobre faturas recebidas com atraso montava em R\$ 304.090, sendo R\$ 1.234 no ativo circulante e R\$ 302.856 no ativo não circulante. Em dezembro de 2019 os encargos sobre faturas recebidas com atraso somavam R\$ 287.227 como segue:

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	216.657	204.925
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB	13.073	12.370
Ministério da Economia – ME	2.493	2.286
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT	67.424	63.510
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN	3.127	2.926
Superintendência Nacional Prev. Complementar – PREVIC	724	717
Ministério do Planejamento e Gestão – MPOG	576	478
Presidência da República – PR	16	15
	<u>304.090</u>	<u>287.227</u>



7.6) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa

Em 2020 a DATAPREV realizou provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD no montante de R\$ 10.044, para seu Contas a Receber de Longo Prazo. R\$ 729 refere-se ao reconhecimento de valores glosados por clientes e R\$ 9.315 a valores de longo prazo em aberto.

Os critérios utilizados para o reconhecimento da provisão, conforme Nota Técnica DEGC/SUFI 001/2020, publicada em 18 de dezembro de 2020, são:

1. Não reconhecimento de provisão de perdas de créditos de liquidação duvidosa para clientes públicos federais que reconhecem em suas demonstrações financeiras obrigações derivadas de negócios com a DATAPREV.
2. Reconhecimento de provisão de perdas de créditos de liquidação duvidosa em 50% do total do valor registrado de faturas emitidas e acréscimos acessórios em prazo maior de 05 anos e menor que 10 anos para clientes públicos federais que não reconhecem em suas demonstrações financeiras obrigações derivadas de negócios com a DATAPREV.
3. Reconhecimento de provisão de perdas de créditos de liquidação duvidosa em 100% do total do valor registrado de faturas emitidas e acréscimos acessórios em prazo superior a 10 anos para clientes públicos federais que não reconhecem em suas demonstrações financeiras obrigações derivadas de negócios com a DATAPREV.

Glosas	Até 5 ANOS	Entre 5 e 10 ANOS	Maior 10 ANOS	TOTAL
729	-	9.115	200	10.044

NOTA 8 – TRIBUTOS A RECUPERAR

Este grupo registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem principalmente aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referentes a serviços prestados a órgãos públicos. Os saldos de impostos e contribuições a recuperar são apresentados como segue:

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IR	12.090	16.450
Contribuição Social – CSLL	3.620	4.205
ISS	-	52
PASEP a recuperar	1.932	1.934
COFINS a recuperar	9.107	9.112
Outros	1.396	663
	<u>28.145</u>	<u>32.415</u>



O imposto de renda (IR), a contribuição social (CSLL), são relativos ao período findo em 31 de dezembro de 2020 os demais tributos são oriundos de pedidos de restituição e de créditos diferidos no exercício 2020 e de exercícios anteriores. A Empresa tem expectativa de realização desses créditos no decorrer do exercício 2021.

NOTA 9 – VALORES RECUPERÁVEIS

Estes registros representam os direitos obtidos pela Empresa de verbas salariais de empregados cedidos a outros órgãos da Administração Pública. Neste exercício houve variação significativa no grupo em função da cessão de 115 empregados ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS oriundos de filiais que tiveram suas atividades encerradas.

NOTA 10 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL CORRENTES

Os saldos do imposto de renda e da contribuição social correntes estão apresentados a seguir:

	2020	2019
Resultado antes da Contribuição Social	362.129	203.969
Encargo Total da CSLL (9%)	(32.592)	(18.357)
Efeito no cálculo dos tributos:		
JCP dedutível	5.931	3.159
Receitas não tributáveis	40.387	33.784
Despesas não dedutíveis	(36.967)	(36.084)
Contribuição Social	(23.241)	(17.497)
CSLL s/Ativos e Passivos Fiscais Diferidos	(2.922)	2.220
	2020	2019
Resultado antes do Imposto de Renda	335.967	188.692
Encargo Total do IR (25%)	(83.992)	(47.173)
Efeito no cálculo dos tributos:		
JCP dedutível	15.981	8.772
Receitas não tributáveis	112.304	93.924
Despesas não dedutíveis	(108.803)	(104.246)
Benefícios Fiscais	1.760	1.657
Imposto de Renda	(62.750)	(47.065)
IRPJ s/Ativos e Passivos Fiscais Diferidos	(8.116)	6.168

NOTA 11 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS – ATIVOS

A contabilização do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) diferidos ativos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo fiscal diferido, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e cujos efeitos financeiros ocorrerão no momento da realização destes ativos.



Em 31 de dezembro de 2020, a Empresa possuía créditos tributários de imposto de renda (IR) diferidos como segue:

Base de cálculo do imposto de renda (IR) diferido	31/12/2020	31/12/2019
Déficit técnico contratado	14.763	23.563
Provisão para contingências	147.422	162.030
Provisão para honorários de êxito	1.747	1.747
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Provisão para perdas estimadas PECLD	64.302	54.258
Provisão de despesas estimadas	6.658	8.012
Base de cálculo	235.083	249.801
Total do imposto de renda diferido	58.747	62.426

A contribuição social (CSLL) diferida, em 31 de dezembro, está apresentada a seguir:

Base de cálculo da contribuição social (CSLL) diferida	31/12/2020	31/12/2019
Déficit técnico contratado	14.763	23.563
Provisão para contingências	147.422	162.030
Provisão para honorários de êxito	1.747	1.747
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Provisão para perdas estimadas PECLD	64.302	54.258
Provisão de despesas estimadas	6.658	8.012
Base de cálculo	235.083	249.801
Total da contribuição social diferida	21.157	22.482

NOTA 12 – ADOÇÃO DO DIFERIMENTO DE RECEITAS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS A ÓRGÃOS [REDACTED] CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS – PASSIVOS

A DATAPREV, no ano de 2015, adotou procedimento para diferimento dos tributos referentes aos serviços prestados, computando-os no mês de recebimento das faturas emitidas a órgãos públicos de acordo com o art. 480 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e para COFINS, PASEP e CPRB conforme Lei Federal nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e Instruções Normativas da SRF nº 1911, de 11 de outubro de 2019 e nº 1.436, de 30 de novembro de 2013.

Por se tratar de exclusão temporária da base de cálculo desses tributos e considerando que os efeitos financeiros desses passivos ocorrerão no momento dos recebimentos das faturas referentes a serviços prestados a órgãos públicos e o procedimento de lançamento das faturas geradas, objeto do diferimento, a DATAPREV constituiu provisão para impostos e contribuições diferidos, registrados no passivo não circulante, conforme abaixo:



Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Imposto de Renda Diferido	25.826	21.390
Contribuição Social Diferida	9.306	7.709
COFINS não cumulativa diferida	9.113	9.339
PASEP não cumulativo diferido	2.065	2.114
Contribuição previdenciária sobre receita bruta diferida	7.039	6.112
	<u>53.349</u>	<u>46.664</u>

Consideramos que os créditos fiscais diferidos serão realizados na proporção da realização das provisões e da resolução final dos eventos futuros, ambos baseados nas projeções do Plano de Negócios 2021-2025.

Em 31 de dezembro de 2020 a expectativa de realização dos ativos e passivos fiscais diferidos é a seguinte:

ANO	ATIVO	PASSIVO
2021	79.641	(53.349)
2022	263	-
Saldo	<u>79.904</u>	<u>(53.349)</u>

O ativo fiscal diferido contempla parcelas de provisões referentes ao saldamento do termo de compromisso com a Entidade de Previdência Complementar - PREVDATA registradas no passivo não circulante que serão realizadas em exercícios subsequentes.

NOTA 13 – DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais são apresentados de acordo com natureza das correspondentes causas:

Ativo não circulante	31/12/2020	31/12/2019
Trabalhistas	10.261	9.786
Fiscais	6.177	6.090
	<u>16.438</u>	<u>15.876</u>

Os depósitos judiciais de causas trabalhistas são registrados conforme determinação da Consultoria Jurídica da DATAPREV - CJUR em processos judiciais, que podem ser revertidos em favor do reclamante ou devolvidos para a DATAPREV no caso de decisão desfavorável de mérito do pedido do reclamante. Em relação aos depósitos judiciais de natureza fiscal os valores podem ser revertidos para a DATAPREV em caso de sucesso da defesa apresentada.



NOTA 14 – IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados, em base histórica, de acordo com o CPC 27 – Ativo Imobilizado (IAS 16), está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de Depreciação	31/12/2020	31/12/2019
Terrenos	-	30	30
Edifícios	4%	58.669	58.669
Instalações	10%	286.723	286.187
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	15.513	15.506
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	54.060	54.060
Obras em andamento	-	9.903	6.979
Móveis e equipamentos diversos	10%	16.421	16.414
Equip. de microfilmagem	10%	5	5
Equip. tecnologia, informação e comunicação	20%	455.282	445.139
Imobilização em andamento	-	31.674	9.339
Total do custo corrigido		928.279	892.328
Depreciações acumuladas		(651.178)	(591.440)
Total do imobilizado líquido		277.101	300.888

As aquisições montaram em R\$ 38.004 no período findo em 31 de dezembro de 2020 e R\$ 16.420 no exercício de 2019, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Resumo das Aquisições do Imobilizado	31/12/2020	31/12/2019
Modernização tecnológica	33.850	11.180
Reforma de instalações	4.035	4.818
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	119	422
	38.004	16.420



Segue a movimentação do imobilizado líquido no período:

Descrição	Saldo inicial em 31/12/2019	Aquisições	Depreciação	Baixas e Transferências	Saldo Final em 31/12/2020
Terrenos	30	-	-	-	30
Edifícios	30.491	-	(2.049)	-	28.441
Instalações	134.334	696	(22.531)	-	112.499
Benfeitorias em propriedade de terceiros	153	7	(41)	-	119
Benfeitorias em propriedade de acionistas	43.700	-	(2.162)	-	41.537
Obras em andamento	6.979	3.332	-	(408)	9.903
Móveis e equipamentos diversos	4.824	119	(1.076)	(10)	3.857
Equipamento técnico de info. e comunicação	71.038	2.176	(33.318)	9.144	49.040
Imobilizado em andamento	9.339	31.674	-	(9.339)	31.674
Total do Imobilizado	300.888	38.004	(61.178)	(614)	277.101

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Contábil CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável dos Ativos (teste de *impairment*) (IAS 36), em 2020 a DATAPREV efetuou revisão dos ativos imobilizados com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2020.

O total de depreciações do imobilizado R\$ 61.178 e amortizações do intangível (Nota 15) R\$ 36.363 somam R\$ 97.541 em 31 de dezembro de 2020.

A depreciação do Imobilizado é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo da vida útil dos ativos. Os critérios de reconhecimento das quotas de depreciação do imobilizado estão de acordo com o estabelecido pela Receita Federal do Brasil – RFB no art. 320 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

NOTA 15 – INTANGÍVEL

O intangível, conforme CPC 04 – Intangível (IAS 38), está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de Amortização	31/12/2020	31/12/2019
Software	20%	470.479	448.707
Total do custo		470.479	448.707
Amortizações acumuladas		(367.723)	(331.345)
Total do intangível líquido		102.756	117.362

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de *software* são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças. A Empresa não tem ativos intangíveis de vida útil indefinida.



Os investimentos realizados no intangível no período findo em 31 de dezembro de 2020 montaram em R\$ 21.776 e R\$ 15.347 no exercício de 2019.

Segue movimentação do intangível realizada no exercício:

Descrição	Saldo inicial em 31/12/2019	Aquisições	Amortização	Baixas e Transferências	Saldo final em 31/12/2020
Software	117.362	21.776	(36.363)	(19)	102.756
Total do Intangível	117.362	21.776	(36.363)	(19)	102.756

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de *impairment*), em 2020 a DATAPREV efetuou revisão dos ativos intangíveis com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas não foi identificada a necessidade do reconhecimento de desvalorização por meio de constituição de provisão para perdas em 31 de dezembro de 2020.

A amortização do intangível é calculada pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo da vida útil dos ativos. Os critérios de reconhecimento das quotas de amortização do intangível estão de acordo com o estabelecido pela Receita Federal do Brasil – RFB no art. 333 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

NOTA 16 – FORNECEDORES

A DATAPREV não apresenta registros de títulos protestados, nem reclamações de fornecedores por falta de pagamentos. Os saldos desta rubrica são conciliados com o setor de Contas a Pagar.

NOTA 17 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A DATAPREV, conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37), adota o procedimento de classificar as causas contra a Empresa em função do risco de perda e da ocorrência de obrigação presente em função de evento passado da seguinte forma:

- Para as causas cujo desfecho negativo para a Empresa seja considerado como provável, são constituídas provisões e suas informações correspondentes são divulgadas em notas explicativas, quando relevantes;
- Para as causas cujo desfecho negativo para a Empresa seja considerado como possível, não é realizada provisão e suas informações correspondentes são divulgadas em notas explicativas, quando relevantes; e
- Para as causas cujo desfecho negativo para a Empresa seja considerado como remoto, não é realizada provisão e somente são divulgadas em notas explicativas as informações relevantes, que, a critério da administração, sejam julgadas de relevância para o pleno entendimento das demonstrações financeiras.



17.1) Provisão para Contingências Trabalhistas

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, quanto à probabilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas, onde há obrigação presente que provavelmente requer uma saída de recursos e estão apresentados como segue:

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Passivo Circulante	120.792	155.268
	120.792	155.268

Composição do saldo em 31/12/2020:

Provisões Litígios Trabalhistas - Circulante					
Saldo Anterior	Reversões	Pagamentos	Transferências Não Circulante	Provisões Correntes	Saldo Atual
155.268	(34.499)	(15.715)	-	15.738	120.792

Nos processos trabalhistas discutem-se principalmente a incorporação do adicional de atividade, reintegração, verbas rescisórias, horas-extras, promoção por antiguidade, indenização por suposto dano moral, admissão no concurso público, reajuste da GEAP (plano de saúde), conforme principais processos descritos abaixo cujos riscos foram classificados como de perda provável:

- Sindicato de Processamento de Dados do Rio de Janeiro- Pasta S-324

A controvérsia principal do processo nº 0009100-52.2004.5.01.0012, cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 38.500, reside no questionamento quanto às promoções por mérito e antiguidade concedidas a partir de 2003, em virtude do Plano de Cargos e Salários de 2000. O processo encontra-se em fase de execução, pendente de manifestação das partes, após mais de 11 meses em carga com o perito do juízo. Em dezembro de 2020 a provisão deste processo foi revista de acordo com a N/FI/020/00, de 7 de dezembro de 2020 e a CN/CJUR/0001/2020, de 10 de dezembro de 2020, no que tange ao risco da perda como também acerca do valor condizente com a atual fase processual.

- Ex-empregado- Pasta C-427

A controvérsia principal do processo nº 0000028-47.2013.5.01.0005, cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 4.524, reside no questionamento quanto a sua dispensa em 2012, onde pleiteia a nulidade do ato demissional, sua reintegração e diferenças de verbas resilitórias.



O processo encontra-se em fase de execução provisória. Observa-se que o processo está suspenso, aguardando o julgamento pelo STF decidir sobre a possibilidade ou não de dispensa imotivada de empregado de empresa pública e sociedade de economia mista admitido por concurso público.

- Ação coletiva - diversos empregados- Pasta A-552

A controvérsia principal do processo nº 0000532-87.2012.5.01.0005, cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 3.627, reside no questionamento da dispensa ocorrida em 27 de setembro de 2011 de 5 anistiados. Pleiteiam sua readmissão e danos morais. A ação foi julgada procedente, contudo, pendente o julgamento do Agravo Interno interposto pela DATAPREV.

A DATAPREV é parte em outros processos cujos riscos foram classificados como de perda possível pela sua Consultoria Jurídica e nenhuma provisão foi constituída para tais processos. Os valores de estimativas atribuídos àqueles processos trabalhistas em 31 de dezembro de 2020 perfazem o total de R\$ 204.553, conforme principais processos descritos abaixo:

- GEAP Autogestão em Saúde- Pasta G-263

A controvérsia principal do processo nº 1018837-42.2019.4.01.3400, cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 67.243, reside na alegação da GEAP de que a DATAPREV deixou de aplicar os reajustes estipulados nas tabelas de custeio aprovadas pelo Conselho de Administração, o que gerou um desequilíbrio econômico nos planos de saúde por ela administrados e disponibilizados aos empregados da DATAPREV. O processo encontra-se pendente de réplica, não havendo sentença, por ora.

- Sindicato de Processamento de Dados do Rio de Janeiro- Pasta S-561

A controvérsia principal do processo nº 0001667-34.2012.5.01.000, cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 8.631, reside no questionamento quanto as progressões salariais por antiguidade, a partir do Plano de Cargos e Salários de 2008. O processo encontra-se em fase de perícia, não havendo decisão de mérito até a presente data.

- Sindicato de Processamento de Dados do Rio de Janeiro- Pasta S-773

A controvérsia principal do processo nº 0100891-75.2019.5.01.0045, cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 3.509, reside no questionamento do Sindicato autor, que pleiteia a suspensão dos efeitos do 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão nº 001/2015, firmado entre DATAPREV e Geap, que ensejou o reajuste de 62,5% no custeio dos empregados do plano de saúde disponibilizado pela DATAPREV. O processo está pendente de julgamento.



17.2) Provisão para Contingências Fiscais e Cíveis

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2020, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 26.630 (2019 = R\$ 6.762), julgado suficiente para cobrir prováveis perdas decorrentes de autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião da CJUR - Consultoria Jurídica da DATAPREV e estão apresentados como segue:

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Contingências Fiscais	4.038	3.954
Contingências Cíveis	22.592	2.808
	<u>26.630</u>	<u>6.762</u>

Nos processos cíveis discutem-se principalmente indenizações por suposto dano moral e material, licitações, reajuste da GEAP (plano de saúde), admissão no concurso público, conforme principais processos descritos abaixo cujos riscos foram classificados como de perda provável:

- Empresa Sistemas Abertos S/A- Pasta S-249

A controvérsia principal do processo nº 0001569-67.2000.4.02.5101, cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 22.420, reside no questionamento quanto ao pagamento total dos serviços de manutenção e suporte técnico realizados de abril a dezembro de 1999, decorrentes do contrato de licença de uso de *software* firmado entre as partes, em razão do inadimplemento parcial na prestação do serviço. Em dezembro de 2020 foi homologado o valor calculado pelo perito, valor este que foi atualizado. A Consultoria Jurídica aguarda intimação da justiça para impugnação do valor calculado.

A DATAPREV é parte em outros processos cujos riscos foram classificados como de perda possível, baseada na opinião de sua Consultoria Jurídica, nenhuma provisão foi constituída para tais processos. Os valores de estimativas atribuídos àqueles processos cíveis em 31 de dezembro de 2020 perfazem o total de R\$ 33.178, conforme principais processos descritos abaixo:

- Empresa Banco Pan S/A - Pasta B-057

A controvérsia principal do processo nº 10394-90.2017.4.01.3400 cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 16.098, reside no pedido de pagamento de indenização por não ter participado do sistema de empréstimo consignado.

- Empresa Banco Bonsucesso - Pasta B-068

A controvérsia principal do processo nº 1004286-57.2019.4.01.3400 cujo valor envolvido em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 9.227, reside no pedido de pagamento de indenização por não ter participado do sistema de empréstimo consignado.



- Empresa Escritório de Advocacia Roberto Donato - Pasta R-0272

A controvérsia principal do processo nº 0015988-43.2010.4.02.5101 cujo valor envolvido em 30 de setembro de 2020 é de R\$ 1.895, reside no pedido de pagamento de contrato de honorários advocatícios que o Escritório entende que não foi pago corretamente.

NOTA 18 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido está composto da seguinte forma:

18.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 950.000, sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ACIONISTAS	TOTAL DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO	AÇÕES NOMINAIS
UNIÃO		51%	
INSS	950.000.000	49%	
TOTAL		100%	

18.2) Saldos do Patrimônio Líquido

Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

Patrimônio Líquido	31/12/2020	31/12/2019
Capital Social	950.000	950.000
Reservas de Lucros	478.647	402.431
	1.428.647	1.352.431

A Reserva Legal é constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e inciso I, do artigo 70, do Estatuto Social. A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, conforme artigo §1º do art. 193 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O saldo da reserva em 31 de dezembro de 2020 montou em R\$ 97.349.

A Reserva de Retenção de Lucros destina-se a suportar os investimentos de R\$ 144.739 em 2021, previstos no orçamento de capital aprovado no Programa de Dispendios Globais (PDG) através do Decreto nº 10.560, de 03 de dezembro de 2020. Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista retenção de lucros no montante de R\$ 62.961, destinados a financiar parcialmente este programa anual de investimentos. O saldo da reserva de retenção de lucros em 31 de dezembro de 2020 montou em R\$ 381.298.



NOTA 19 – RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A DATAPREV como Empresa de serviços de tecnologia, tem receitas de contratos com clientes oriundas dos serviços de processamento de dados, desenvolvimento de *software* e suporte técnico, considerando principalmente as características dos serviços prestados para entes públicos e para instituições financeiras.

A determinação dos preços das transações deriva de metodologias e políticas internas para clientes públicos aos quais são aplicados indexadores oficiais aos contratos iniciais firmados em base de preço de mercado. Quanto aos clientes privados aplicam-se preços correntes praticados no mercado. As receitas de serviços prestados são reconhecidas quando o controle é transferido, o que geralmente ocorre após o aceite do serviço prestado ao cliente.

Os faturamentos são realizados para recebimentos em prazo curto, não havendo assim componentes de financiamento no preço faturado.

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Receita de Processamento de Dados	1.652.235	1.602.025
Receita de Desenvolvimento de Sistemas	5.603	32.143
Receita de Suporte Técnico	348	2.237
Total	1.658.186	1.636.405
Impostos incidentes	(305.145)	(300.757)
Receita Líquida	1.353.041	1.335.648

19.1) Receitas obtidas com a implementação de Medidas Sociais Emergenciais

Em 2 de abril de 2020 o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.982 que estabeleceu medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública. Nesse contexto o Ministério da Cidadania e a DATAPREV celebraram no dia 15 de abril de 2020 o contrato nº 012/2020 para operacionalização do reconhecimento de direitos ao auxílio emergencial conforme regras definidas pelo Art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

A Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública, MP convertida mais tarde na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Neste enquadramento, o Ministério da Economia e a DATAPREV celebraram em 30 de abril de 2020 o contrato nº 004/2020 para operacionalização dos benefícios de que trata o referido Programa Emergencial. O total faturado pela Empresa em função das celebrações destes contratos montou R\$ 50.937 mil.



NOTA 20 – RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas por meio da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos.

No exercício de 2020 a DATAPREV apurou lucro líquido de R\$ 265.101 (R\$ 147.795 em 2019), conforme segue:

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Receita Operacional Bruta	1.658.186	1.636.405
Receita Operacional Líquida	1.353.041	1.335.648
Custos dos Serviços Prestados	(810.170)	(888.528)
Lucro Bruto	542.872	447.120
Despesas Operacionais	(228.447)	(248.946)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(8.078)	(51.918)
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	306.347	146.256
Resultado Financeiro	55.883	57.940
Lucro Operacional	362.230	204.196
Outros Resultados	(101)	(227)
Lucro Líquido Antes da Contribuição Social	362.129	203.969
Contribuição Social Corrente e Diferida	(26.162)	(15.277)
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda	335.967	188.692
Imposto de Renda Corrente e Diferido	(70.866)	(40.897)
Lucro Líquido do Exercício	265.101	147.795

20.1) Custos e Despesas por Natureza

Os custos e despesas do exercício de 2020 estão apresentados como segue:

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Remuneração, Encargos Sociais e Benefícios	(681.115)	(742.195)
Serviços de Terceiros	(134.863)	(178.122)
Gastos c/ Viagens e Refeições	(1.305)	(5.730)
Depreciação e Amortização	(97.541)	(103.550)
Manutenção de Máquinas, Equipamentos	(115.554)	(94.081)
Materiais Utilizados na Prest. Serviços	(630)	(155)
Impostos, Taxas e Contribuições	(4.041)	(3.841)
Outros Gastos Operacionais	(904)	(7.072)
Multa sobre Tributos	(89)	(14)
Multa p/ Infrações Fiscais e Outras	(510)	-
PASEP s/ Outras Receitas Operacionais	(385)	(466)
COFINS s/ Outras Receitas Operacionais	(2.370)	(2.880)
Baixa de Valores Não Recebíveis	(814)	(2.967)
Baixa de Valores Irrecuperáveis	(593)	(42)
Provisões para Litígios Trabalhistas	(16.274)	(23.910)
Provisões para Riscos Fiscais	(84)	(205)
Provisões para Litígios Cíveis	(20.383)	(161)
Honorários da Diretoria	(2.665)	(2.728)
Provisão para Participação nos Resultados	(17.038)	(9.018)
Provisão para Perdas Estimadas (PECLD)	(10.044)	(54.258)
Provisão para Passivo Atuarial	-	-
Outros Ajustes	(572)	(1.048)
	(1.107.773)	(1.232.444)
Na Demonstração do Resultado		
Custos dos Serviços Prestados	(810.170)	(888.528)
Despesas Operacionais	(228.447)	(248.946)
Outras Despesas Operacionais	(69.157)	(94.970)
	(1.107.773)	(1.232.444)



20.2) Resultado Financeiro

O resultado financeiro do exercício de 2020 está apresentado como segue:

Descrição	2020	2019
Receitas Financeiras	125.157	108.788
Rendimento de Aplicações Financeiras	33.954	44.359
Encargos s/ Faturas recebidas com atraso	17.609	22.290
Multas Contratuais	3.096	2.102
Atualização Monetária de Tributos	962	1.042
Descontos Obtidos	2.186	1.848
Variações Monetárias Ativas	1.337	1.567
Reversão do JSCP	65.903	35.101
Outros	111	479
Despesas Financeiras	(69.274)	(50.848)
Variações Monetárias Passivas	(2.774)	(5.353)
Juros Passivos	(378)	(980)
JSCP	(65.903)	(35.101)
Outros	(220)	(9.414)
Resultado Financeiro	55.883	57.940

A redução dos índices de atualização monetária de renda fixa em 2020 impactou na rentabilidade das aplicações financeiras da Empresa, bem como na incidência de juros moratórios de faturas vencidas de clientes.

20.3) Outras Receitas (Despesas) Operacionais

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Outras Receitas Operacionais	61.079	43.052
Reversão de Provisões	36.843	9.543
Recuperações Diversas	1.772	1.261
Crédito do PASEP NF Aquisição	3.519	3.237
Crédito da COFINS NF Aquisição	16.206	14.908
Crédito do PASEP s/ Depreciação	393	862
Crédito da COFINS s/ Depreciação	1.796	3.969
Ganho de Capital na Venda de Imobilizado	-	9.266
Aluguéis	546	6
Outras Receitas	5	-
Outras Despesas Operacionais	(52.119)	(85.953)
Provisão para Perdas Estimadas (PECLD)	(10.044)	(54.258)
Provisões para Litígios Trabalhistas	(16.274)	(23.910)
Provisões para Litígios Cíveis	(20.383)	(161)
Provisões para Riscos Fiscais	(84)	(205)
PASEP s/ Outras Receitas Operacionais	(385)	(468)
COFINS s/ Outras Receitas Operacionais	(2.370)	(2.880)
Multas sobre Tributos	(89)	(14)
Indenização por Danos Patrimoniais	(510)	-
Multas Contratuais	-	(401)
Baixa de Valores Não Recebíveis	(814)	(2.967)
Baixa de Valores Irrecuperáveis	(593)	(42)
Outros Ajustes	(572)	(648)
Provisão para Participação nos Resultados	(17.038)	(9.018)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(8.078)	(51.918)



Este grupo sofreu variação expressiva em comparação ao exercício 2020 em função de conjunto de fatores que dentre eles destacamos:

- Reversões de processos trabalhistas devido às revisões processuais realizadas com base na N/FI/020/00;
- Aumento de registros de litígios cíveis;
- Reconhecimento inicial das Provisões Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD em 2019 em valor superior ao de 2020;
- Provisão de Lucros e Resultados em proporção superior a 2019 decorrentes do aumento do resultado em 2020.

20.4) Lucro Líquido

O lucro líquido de 2020 foi de R\$ 265.101, superior em 79,4% quando comparado ao registrado no exercício de 2019 (R\$ 147.795). O crescimento do lucro decorre do aumento de receitas obtidas pelo processamento de dados de benefícios emergenciais implementados pelo Governo Federal para enfrentamento da COVID-19 implantados pela DATAPREV, combinado com a queda de gastos com pessoal resultante do Programa de Adequação de Quadro (PAQ) e da redução de gastos com viagens e de gastos estruturais derivados da implementação do teletrabalho provisório. Cabe ressaltar que o lucro do exercício 2019 foi afetado negativamente em R\$ 54 milhões pelo reconhecimento de Perdas de Créditos de Liquidação Duvidosa (R\$10 milhões em 2020).

NOTA 21 – REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 70 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária. No entanto, neste exercício a DATAPREV registrou como remuneração aos acionistas em dezembro de 2020, o total de R\$ 188.884 que representa 75% do lucro líquido deduzidos 5% da Reserva Legal, sendo que R\$ 65.903 correspondem a juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos gerando economia tributária no montante de R\$ 21.912.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2020	2019
Lucro líquido do exercício	265.101	147.795
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	265.101	147.795
Reserva Legal	13.255	7.390
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	251.846	140.405
Dividendos (75%)	188.884	35.101
Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	65.903	35.101



Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não lhes apresentar, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 22 – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

22.1) Plano de Renda Vinculada – PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV – PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada – PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios. A partir de 17 de dezembro de 2000, a contribuição da patrocinadora passou a ser na paridade de 1/1, em cumprimento aos artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20.

Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada – PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como CV - PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado “Serviço Passado” pela DATAPREV, conforme abaixo:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	157.411	62	120
Saldamento	95.167	38	240
TOTAL	252.578	100	-

Em 2020 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 10.779 e atualização de R\$ 1.979, restando um saldo de R\$ 14.763. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2020.

Descrição	Valor	Parcelas
Saldamento	14.763	96
TOTAL	14.763	96



22.2) Plano de Contribuição Variável – PREVDATA II

O plano CV – PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de “Contribuição Variável”, com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora a DATAPREV, no exercício de 2020, contabilizou o valor das parcelas relativas às contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 26.434, não excedendo a contribuição dos participantes, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 108/2001.

O plano CV – PREVDATA II encerrou o exercício de 2020 com uma massa de 3.178 pessoas sendo: 2.610 participantes ativos, auto patrocinados 267 e 301 assistidos.

22.3) Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada - PRV

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2020, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) – Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo atuarial apurado são apresentados como segue:

Descrição	2020	2019
Valor justo dos ativos do plano	1.202.130	1.202.375
Valor Presente da Obrigação de Benefício Definido	(1.173.022)	(1.053.467)
Superávit/(Déficit) do Plano	29.108	148.907

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2020 e 2019, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

Hipóteses atuariais	2020	2019
Taxa Nominal de rendimento esperada sobre os ativos do plano no início do exercício	7,286%	7,25%
Taxa real anual de juros	3,71%a.a	3,54%a.a
Taxa de inflação estimada	4,00%a.a	3,58%a.a
Fator de Capacidade salarial	98%	98%
Fator de Capacidade de benefício	98%	98%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	0%



Taxa de crescimento salarial	0%a.a	0%a.a
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a	0%a.a
Tábua de mortalidade geral *	AT-2000/AT-83	AT-2000/AT-83
Tábua de mortalidade de inválidos	Winklevoss	Winklevoss
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Composição familiar de ativos e aposentados	Família Média	Família Média

* Assistidos (AT2000) Ativos (AT83)

A DATAPREV, mantém registrado em seu passivo o seguinte montante: R\$ 14.763 relativo ao termo de compromisso de saldamento do plano PRV. Como o valor presente das obrigações foram menores que o valor justo dos ativos em R\$ 1.202.130, por esse motivo a DATAPREV não necessitou contabilizar provisão adicional.

Informações Adicionais:

- 1) Os ativos do plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2020 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.
- 2) O Plano de Renda Vinculado – PRV encerrou o exercício de 2020 com uma massa de 2.803 pessoas sendo: 959 participantes ativos, 1.500 aposentados e 344 pensionistas.
- 3) Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2020.
- 4) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, sob o Regime Financeiro de Capitalização. Este regime possibilita a acumulação progressiva das reservas necessárias à manutenção das rendas previstas no regulamento até a data que o participante cumprir os requisitos para a aquisição do benefício. Para os Auxílios, Despesas Administrativas e Resgates o regime utilizado foi o de Repartição Simples, neste regime, o custo normal é fixado com base no valor das despesas ocorridas no exercício anterior, e não há geração de reservas.
- 5) A avaliação da DATAPREV foi efetuada por atuário independente, contratado especificamente para esse fim. Conforme determinação do item 67 do pronunciamento CPC-33 (R1) – Benefícios a Empregados, foi aplicado o Método do Crédito Unitário Projetado – PUC para obtenção do Valor Presente da Obrigação Atuarial.
- 6) A PREVDATA aplica os recursos financeiros do Plano de Renda Vinculada – PRV e PREVDATA II em conformidade com as respectivas Políticas de Investimentos para o quinquênio 2018-2022, com revisão anual.

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos na Política de Investimentos buscam garantir a segurança, solvência, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos patrimoniais e passivo do Plano, bem como evitar exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos de cada Plano de Benefícios.



A Política de Investimentos segue os ditames da Resolução CMN nº 3792/09, tendo como benchmarks o indexador do Plano, INPC-IBGE acrescido de 5,50% ao ano, referente aos juros reais, para o Plano de Renda Vinculada – PRV.

Para o exercício de 2020, a política de investimentos analisou todos os riscos e adotou as melhores práticas na gestão dos recursos financeiros dos Planos.

Os valores decorrentes do passivo atuarial estão demonstrados, como segue:

Descrição	2020	2019	2020	2019
Passivo Circulante	13.991	12.510	-	-
Passivo Não Circulante	772	11.053	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	5.019	8.011
	14.763	23.653	5.019	8.011

b) Plano de Contribuição Variável – CV PREVDATA II

Por se tratar de um plano estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com benefícios pagos sob a forma de rendas temporárias e apenas um participante com renda vitalícia contratada e recalculados anualmente de forma ajustá-los aos saldos de conta do assistido, os atuários são de opinião que o plano de benefícios não traz quaisquer riscos atuariais para a patrocinadora DATAPREV e, portanto, não há passivo de benefícios pós-emprego a ser reconhecido, segundo as regras oriundas do CPC 33.

22.4) Contribuições em Atraso

Em 31.12.2020 não existem parcelas de contribuições extraordinárias (saldamento) e de contribuições normais em atraso.

NOTA 23 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A DATAPREV é controlada pela União que detém 51% das ações da Empresa e o outro acionista é o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que detém 49% das ações e, com o qual realiza cerca de 33% do total de suas operações.

As transações com partes relacionadas, conforme CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas (IAS 24), são realizadas a preços e condições definidos entre as partes, que levam em consideração as condições que seriam praticadas no mercado, se realizadas entre partes não relacionadas. Abaixo encontram-se resumidas as transações comerciais e respectivos saldos patrimoniais e de resultado dos exercícios de 2020 e 2019:



Descrição	2020			2019		
	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO	ATIVO	PASSIVO	RESULTADO
Receitas por prestação de serviços			902.836			987.051
INSS			545.119			623.468
União			357.717			363.583
Contas a receber por prestação de serviços	207.715			199.856		
INSS	121.786			111.136		
União	85.929			88.720		
Encargos s/faturas em atraso	304.090			296.592		
INSS	216.657			207.208		
União	87.433			89.384		
Dividendos a pagar		188.884			43.630	
INSS		96.331			21.379	
União		92.553			22.251	
Ressarcimento gastos DELEPREV	12.450			11.912		
INSS	12.450			11.912		
Ressarcimento gerenciadores de fila Q-Matic	18.485			17.687		
INSS	18.485			17.687		
Contas a receber por convênio	227			161		
INSS	227			161		

União: Ministério da Economia, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Superintendência Nacional Previdência Complementar, Ministério do Planejamento e Gestão e Presidência da República.

23.1) Contratos de Imóveis – SERPRO e SPU

LOCAL	PARTE RELACIONADA	ÁREA OCUPADA (M2)	UTILIZAÇÃO	CONTRATO
DF	SPU	2.651	Datacenter	Comodato
		1.636	Estacionamento	
		6.407	Área Administrativa	
PR	SERPRO	248	Área Administrativa	Acordo de Cooperação

O resultado está afetado positivamente pelos contratos não onerosos de comodatos e permissão celebrados com partes relacionadas. Em 2020 foram encerrados grande parte dos contratos de cessão e comodato de imóveis com partes relacionadas devido ao encerramento das atividades administrativas de 20 filiais.

O espaço utilizado na unidade do SERPRO no Estado do Paraná pela DATAPREV em acordo de cooperação será encerrado após a destinação dos bens alocados para funcionamento da área administrativa da Empresa antes do encerramento das atividades naquele Estado.

O imóvel onde está instalada a matriz da Empresa é propriedade da Secretaria de Patrimônio da União - SPU e a DATAPREV pleiteou junto ao órgão a doação ou cessão de uso gratuita do imóvel em função do serviço prestado pela Empresa ser caracterizado como serviços públicos, porém o pedido foi indeferido e no intuito de tentar dar uma solução para a situação existente, levanta-se a viabilidade do órgão patrimonial analisar a possibilidade de realização de uma inscrição de ocupação da área em benefício da DATAPREV que irá gerar pagamento anual à União em função desta ocupação.



23.2) Remuneração aos Dirigentes e Empregados

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2020 e dezembro de 2019, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
Maior - R\$	36.306	36.395	34.587	34.404
Menor - R\$	34.125	21.135	3.097	3.291
Salário médio - R\$	34.899	31.700	7.140	6.754

Para apuração dos valores da maior e da menor remuneração dos empregados, foram computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2019. Para apuração dos valores da maior e da menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS nº 245, de 21 de dezembro de 2015.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

Os órgãos colegiados do Conselho de Administração e Conselho Fiscal possuem membros que atuam na Administração Federal, que poderiam ser considerados partes relacionadas. Porém, a Empresa ressalta que não há diferença remuneratória para estes membros e os outros membros não pertencentes à Administração Federal. O Comitê de Auditoria Estatutário é composto somente por membros independentes. As remunerações totais dos membros são apresentadas, em reais, a seguir:

	2020					2019				
	DIRETORIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL	DIRETORIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA	TOTAL
Salário										
Parcela Fixa	1.675	292	111	108	2.186	1.804	300	131	139	2.374
Parcela Variável	188	-	-	-	188	145	-	-	-	145
Encargos										
13º salário	263	-	-	-	263	182	-	-	-	182
FGTS	198	-	-	-	198	129	-	-	-	129
Benefícios										
Previdência										
Complementar	105	6	6	-	117	63	5	5	-	73
Outros Benefícios	77	-	-	-	77	65	-	-	-	65
Remuneração Total	2.506	298	117	108	3.029	2.388	305	136	139	2.968
Número de Membros	5	7	3	3	18	3	6	3	3	15



23.3) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV – PREVDATA

É considerada como parte relacionada a entidade que é um plano de previdência cujos beneficiários são os empregados da entidade que reporta a informação e do próprio plano de benefício (CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas). Desta forma, a PREVDATA, Entidade Fechada de Previdência Complementar, é considerada parte relacionada, uma vez que a DATAPREV figura como Patrocinadora Principal. Os recursos aplicados são investidos de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Economia, pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e conforme Estatuto, aprovado em outubro de 2002, e estão demonstrados na Nota 22.

23.4) Transação com Entidades Governamentais – FINAME

No exercício de 2016 a DATAPREV firmou contrato de crédito FINAME (Financiamento de máquinas e equipamentos do BNDES), cujo investimento possibilitou adquirir 225 servidores de arquitetura X86. O financiamento foi adquirido à taxa pré-fixada de 9,5% ao ano, pagamento de juros trimestrais, com carência de 24 meses em relação ao principal.

23.5) Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS

Em março de 2017 a DATAPREV celebrou contrato com a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, para o fornecimento de serviços de comunicação de dados, objetivando a interligação de endereços de interesse da DATAPREV, situados em todo território nacional pelo período de 60 (sessenta) meses.

NOTA 24 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

24.1) PPLR – Programa de Participações nos Lucros e Resultados

Encontra-se em fase de aprovação na Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados (PPLR) da DATAPREV, para o exercício de 2020. O montante provisionado foi de R\$16.569 representando 6,25% do lucro líquido do exercício. Sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no referido Programa.

24.2) RVA – Remuneração Variável de Administradores

O Programa de Remuneração Variável de Administradores (RVA) para o exercício de 2020 encontra-se em processo de aprovação na Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 469 e sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no Programa em processo de aprovação pelo Conselho de Administração.



NOTA 25 – PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE QUADRO

A DATAPREV realizou no primeiro semestre de 2020 o Programa de Adequação de Quadro (PAQ), que tratou de um conjunto de incentivos ao desligamento dos empregados lotados nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

O fechamento dessas unidades foi alinhado ao Planejamento Estratégico da DATAPREV e faz parte do Plano Global de Eficiência da Empresa, que estabelece um conjunto de ações que visam o enfrentamento dos desafios colocados pela atual conjuntura econômica, pelo quadro de restrição orçamentária dos principais clientes da Empresa e pela necessidade de garantir sua sustentabilidade.

Estas ações de gestão também são necessárias para tornar a DATAPREV mais eficiente e sustentável e com o objetivo maior de garantir que a Empresa esteja fortalecida para prestar, de forma vantajosa à União, os serviços de tecnologia da informação e comunicação de interesse coletivo, assegurando o correto e tempestivo reconhecimento e pagamento dos direitos previdenciários e assistenciais a mais de 35 milhões de brasileiros.

Em acordo com o TST foi possível ceder parte destes empregados ao INSS e a outras entidades do Governo Federal, bem como para outras unidades regionais da Empresa que permaneceram com suas atividades ativas. Os gastos com o programa até 31 de dezembro de 2020 giraram em torno de R\$ 14 milhões, além de encargos trabalhistas derivados dos desligamentos.

NOTA 26 – PROGRAMA DE PRIVACIDADE

O Programa de Privacidade (LGPD) criado em 2020 visava preparar a Empresa para a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, de 14 de agosto de 2018. Dentre seus resultados é importante mencionar a implantação e o aperfeiçoamento das políticas, normas e processos relativos à privacidade e à proteção dos dados pessoais. A Norma de Segurança de Dados e Privacidade também buscou inserir a privacidade e proteção aos dados pessoais no desenho dos serviços e produtos da DATAPREV, além de incentivar a cultura de privacidade na Empresa.

O foco central do Programa é baseado na gestão de riscos e, para tanto, foi elaborado em conjunto com as áreas o Plano de Tratamento de Risco (PTR), que visava avaliar a conformidade dos processos e fluxos que tratam dados pessoais na Empresa monitorando assim, não apenas a conformidade legal, como também mitigando os riscos altos à privacidade.

Todo o processo de adequação ao marco legal representa um importante passo para conferir à DATAPREV a confiança necessária para a transformação digital dos serviços públicos brasileiros. A LGPD trouxe para Empresa a oportunidade de aperfeiçoamento das políticas de governança de dados.



Internamente, em que pese a área responsável pelo orçamento Empresarial, foram adotadas todas as medidas acordadas, tendo sido atingido 100% de tratamento de riscos altos à privacidade. O processo de adequação gerou oportunidades de melhorias e não trouxe grandes impactos para o dia a dia da área, exceto pela reflexão acerca da necessidade de coleta de dados pessoais em excesso em atividades do dia a dia. Também se vislumbra um aperfeiçoamento contínuo necessário, uma vez que, quanto maior o entendimento dos conceitos que a lei abrange, maior se observa ser a missão da DATAPREV e, em decorrência, de todo seu corpo funcional.

NOTA 27 – PRESSUPOSTO DE CONTINUIDADE

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com base no Pressuposto de Continuidade Operacional e conforme CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis (IAS1). A Administração da Empresa considerou a capacidade da DATAPREV em continuar em operação, e levando em consideração toda a informação disponível sobre o futuro. Do ponto de vista legal, a contratação com seu principal cliente é dispensada de licitação, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1973, que trata da prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. Confirmamos que não temos conhecimento de incertezas significativas relacionados com eventos ou condições que possam gerar dúvidas sobre a capacidade de a Empresa continuar em operação.



DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIO SOBRE REVISÃO DAS INFORMAÇÕES

Em conformidade com o artigo 25, incisos V e VI da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, a Diretoria Executiva da DATAPREV declara que:

- reviu, discutiu e concorda com as Demonstrações Contábeis da DATAPREV do exercício de 2020;
- reviu, discutiu e concorda com as opiniões expressas no relatório da AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES, relativamente às Demonstrações Contábeis de 2020.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Relacionamento e Negócio - DRN

GILMAR SOUZA DE QUEIROZ
Diretor de Desenvolvimento e Serviço - DDS

THIAGO CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA
Diretor de Tecnologia e Operações - DIT

BRUNO BURGOS S
Diretor de Administração e Pessoas - DAP

ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS
Diretora de Governança Corporativa e Jurídica - DGJ

IRINILSON ANTONIO DE
ALMEIDA JUNIOR:02414321709

Assinado de forma digital por IRINILSON
ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR:02414321709
Dados: 2021.03.22 15:53:03 -03'00'

IRINILSON ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR
Gerente de Departamento Gestão Contábil
CONTADOR CRC/RJ – 108.591/O-3



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO à Comissão Permanente de Licitação, a proceder abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR.**

O Processo de Inexigibilidade de licitação deverá ser regido de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações seguintes.

Paranatama, 11 de Março de 2022.



JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS

Prefeito



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º- Fica Nomeado para prestar suporte técnico e administrativo á presente **Comissão de Licitação** o servidor **Lucivaldo José Barbosa Alexandre**.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações, e suas respectivas funções, quais sejam:

Nilza Maria da Silva Vieira – Presidente

Ana Lucia dos Santos – Secretário

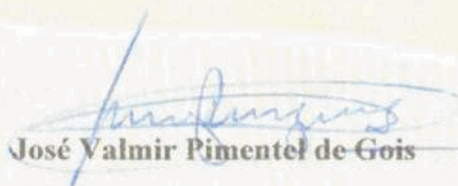
Art. 4º - Fica Nomeada para o cargo comissionado na comissão permanente de licitação, nos termos do que dispõe Lei Municipal nº 30/2009, de 18 de junho de 2009, e suas respectivas funções, quais sejam; com ementa nos termos do que dispõe Lei Municipal nº 216/2020, de 19 de fevereiro de 2020, com remuneração prevista no art.2º:

Maria Lais Silva Barbosa – Membro 1

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.



José Valmir Pimentel de Gois

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARATAMA

000118

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 008/2022-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica Nomeado para prestar suporte técnico e administrativo à presente **Comissão de Licitação** o servidor **Lucivaldo José Barbosa Alexandre**.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações, e suas respectivas funções, quais sejam:

Nilza Maria da Silva Vieira – Presidente

Ana Lucia dos Santos – Secretário

Art. 4º - Fica Nomeada para o cargo comissionado na comissão permanente de licitação, nos termos do que dispõe Lei Municipal nº 30/2009, de 18 de junho de 2009, e suas respectivas funções, quais sejam; com ementa nos termos do que dispõe Lei Municipal nº 216/2020, de 19 de fevereiro de 2020, com remuneração prevista no art.2º:

Maria Lais Silva Barbosa – Membro I

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2022.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:

Gicélia Almeida

Código Identificador:8B78BC1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/01/2022. Edição 2998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

EXERCICIO 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022

Aos quatorze dias do mês de março do ano de 2022, na Prefeitura Municipal de Paranatama, faço autuação do Processo Licitatório na Modalidade inexigibilidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR**, e que os contratos poderão ser realizados através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Previdência Social

Unidade Orçamentária: 09.122 – Administração Geral

Função: 09.122.00070 – Gestão Administrativa dos Órgãos do Governo

Projeto/Atividade: 09.122.00072.111 – Manutenção das atividades vinculadas a gestão administrativa do IPSEPAR

Elemento: 3.3.90.35.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

E documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.



Ana Lucia dos Santos
Secretária da CPL





Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Inexigibilidade 003/2022

Trata-se de parecer jurídico o qual versa sobre o exame da constitucionalidade e legalidade da contratação direta formulado municipal de Paranatama PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR DO NOVO COMPREV, junto a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, conforme justificativa técnica apresentada pela diretoria do IPSEPAR do município de Paranatama.

Como é cediço, a licitação, enquanto procedimento administrativo formal e obrigatório, é regra contratação de serviços e obras, tendo como fito atender as necessidades do Poder público, observando estritamente os princípios constitucionais da igualdade entre os partícipes, da seleção da proposta mais vantajosa p do desenvolvimento nacional sustentável.

Sob esse prisma, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos moldes como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988. Para melhor elucidação, trago à baila a m constitucional, a qual dispõe

Art. 37 – Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública concorrentes, com cláusulas que





GOIS ADVOGADOS

estabeleçam obrigações de **pagamento o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

000121

A seu turno, o legislador infraconstitucional regulamentando o preceito in referencia, por meio da Lei das Licitações nº 8.666/1993, instituiu normas gerais de licitação e contratos da administração pública, fixando critérios pertinentes a obrigações alienações e locações, as quais subordinam administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e de entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Cf. Art. 1º da Lei nº 8.666/93).

A Lei Nacional nº 8.666/93 Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro d que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: 1º) licitação dispensada (art. 17), (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Sobre o tema, autorizado magistério Lopes Meireles, ao aduzir que a licitação constitui administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (Cf. Direito Administrativo).

Escorreito asseverar, portanto, que as aquisições e contratações públicas devem ser precedidas do devido processo de licitação, conforme se nota de imperioso comando constitucional e legal, sendo, nesse específico, obrigatória para todos que desejam contrata compreendido pelos seus Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas respectivas administrações direta e indireta).





Entretanto, como para toda regra existe a exceção constitucional, disposto no inciso XXI, art. 37, preceitua que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, ao exarar expressamente "ressalvados os casos especificados na legislação

000122

Cumprindo esse comando constitucional exceção seu papel regulamentador, a Lei de Licitações nº 8.666/93 determinou as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, especificando quais contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a administração, malgrado não declinar formalismo necessário a justificar comparativamente o preço, selecionar a melhor proposta e resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, com amparo nos arts. 24 (inexigibilidade) e 17 (licitação dispensada), instruídos elementos previstos no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

As hipóteses de ocorrência de previstas in verbis no art. 17, incs. I e II da Lei nº por meio de uma lista que possui caráter exaustivo havendo como o administrador criar outras figuras:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de com casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constante X do art.24 desta Lei;





GOIS ADVOGADOS

d) investidura;

000123

e) venda à outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada;

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidade Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe

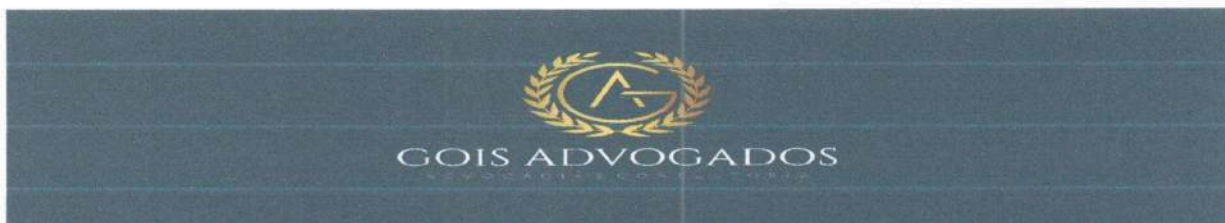
Como se nota, pela leitura que da norma de regência verifica que as principais hipóteses de institutos da dação em pagamento, da doação, da permuta, da investidura, da alienação de alguns itens, da concessão de permissão de uso.

End: Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº148, Edf Olinta Gomes, São José, Garanhuns-PE

Telefone/ WhatsApp: (87) 99929-4530 ; (87) 99957-7973

Email: luciocngus@hotmail.com; mirellajuridico@gmail.com





Outrossim, além desses incisos, o art. 17 apresenta, ainda, o § 2º, que dispõe sobre a possibilidade de licitação dispensada quando a Administração conceder direito real de uso de bens destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação, à característica a inviabilidade de competição fornecedor exclusivo; notória especialização público, como natureza singular do serviço.

Cito o art. 25 da Lei 8.666/93, que versa nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos Lei, de natureza singular, especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de em consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura que se faz do Diploma Legal tem compreender a aplicabilidade desses conceitos nos transportes de munícipes, até pessoas físicas ou empresas, pelo mecanismo da contratação direta, de todos os interessados, a contratar um único prestador através de disputa licitatória, considerando a sua viabilidade e os requisitos para s fundamentos da inviabilidade de competição.



P



Ora, pelo comando legal é houver inviabilidade de competição no vastíssimo campo das licitações, trata subjetiva, que oportuniza inúmeras interpretações, oposição ao da dispensa rol numerus clausus, de hipóteses específicas para sua aplicação porque, na inexigibilidade licitatória, nos moldes como disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, constituem rol meramente exemplificativo.

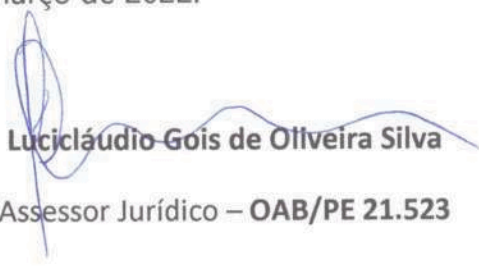
Convergindo à essa do, Marçal Justen Filho, após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade traz que todas essas abordagens são meramente exemplificativas, posto que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos A 2009. Pag. 367).

No caso em análise, destaca que a DataPrev Empresa de Tecnologia e informações da Previdência é a detentora exclusiva de referido software apto a implantar o COMPREV.

Diante de todo o exposto, com fundamento no Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93, pela impossibilidade e viabilidade de competição na locação de referido software, cuja titularidade é de referida empresas de dados.

É o parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Paranatama, 14 de março de 2022.


Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

Assessor Jurídico – OAB/PE 21.523



**RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR, considerando o cumprimento de exigência legal na documentação acostada aos autos, considerando que o serviço que está para ser contratado será realizado através de empresa por inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação para apresentação de documentação para compor Processo de Inexigibilidade, a fim da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR**, Através de empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**, CNPJ: 42.422.253/0001-01, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, C/C art.13, tendo em vista que foi submetido a exame da assessoria jurídica que emitiu opinamente com parecer favorável.

À deliberação do Senhor Prefeito para Ratificação.

Paranatama, 14 de Março de 2022.

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880

Avaliação de forma digital por MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880
Data: 2022.03.21 11:55:16 -03'00'

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL
Presidente do IPSEPAR



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, caput (inviabilidade de competição) c/c art. 13, inciso I da Lei Nº 8.666/93 (Licitações e Contratos).

Conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito, que trata da **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR**, por inviabilidade de competição. Passamos a tecer as seguintes considerações:

Analisando minuciosamente o caso em apreço, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do Art. 25, caput c/c art. 13, inciso I da Lei Nº 8.666/93, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.”*

Outrossim, de acordo com a documentação constante nos autos, a empresa a ser contratada possui destaque no país, o que nos permite inferir que a mesma, atende ao objeto do contrato, e ainda, as disposições contidas no inciso I do art. 25, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos documentos exigidos em Lei para contratação com a Administração Pública.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no inciso I do supracitado art. 25, c/c art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como na Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Em sendo assim, somos que a Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, atende ao disposto no inciso II do art. 25, c/c art. 13, do retro mencionado diploma legal.

É o meu Parecer.



Paranatama, 14 de Março de 2022.

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880

Atribuição de Assinatura Digital por MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880
Data: 2022.03.21 11:53:58 -0700

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL
Presidente do IPSEPAR



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/73-20251103113201.pdf>
assinado por: idUser 452

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha pela empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A, com fundamento no Art. 25, caput (inviabilidade de competição) c/c art. 13, inciso I da Lei Nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR.

De acordo com o material apresentado, deu-se a razão da escolha da referida empresa.

Paranatama, 14 de Março de 2022.

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880

Assinado de forma digital por MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA:36702460880
Data: 2022.03.21 11:52:54 -03'00'

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA PIMENTEL
Presidente do IPSEPAR



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a decisão da Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR, nos autos do Processo nº 018/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, que recomendou a contratação por inviabilidade de competição, por inexigibilidade de licitação, da apresentação de documentação para compor Processo de Inexigibilidade, a fim da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR**, Através de empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A., CNPJ: 42.422.253/0001-01**, conforme inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, C/C art.13, considerando que o serviço que ora está para ser contratado será **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Paranatama, 14 de Março de 2022.



JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARATAMA

000131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

Ratifico e homologo a Inexigibilidade Nº 03/2022, Processo Nº 018/2022, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SIFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARATAMA-IPSEPAR**, Através de empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A.**, CNPJ: **42.422.253/0001-01**, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, C/C art.13, no valor global de de R\$ 9.000,00 (nove) mil reais, a ser pago em 60 parcelas mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por 60 meses.

Paratama, 14 de Março de 2022.

MARIA SUSANA BARROS PIMENTEL
Presidente do IPSEPAR

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:9897203A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/03/2022. Edição 3055
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE PARANATAMA E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMACOES DA PREVIDENCIA –
DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.329.226/0001-94, localizada na RUA VICENTE FERREIRA DA SILVA Nº 108, PARANATAMA/PERNAMBUCO, neste ato representada por seu PRESIDENTE MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA



Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 9.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 150,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo II;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste



informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;
comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA <susana-guilherme@hotmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.



14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.



19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

000136

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente



21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido



000137

lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

000138

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

CONTRATANTE



MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA

Endereço IP: 138.36.176.208

ID da Sessão: E8445A441B2E8D10B120EB9FE54BCBE3

ID Gov.br: 36702460880

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: th.bpimentel@gmail.com

Data/Hora assinatura: 25/03/2022 06:11:40.358

CONTRATADA



Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 200.152.43.203

ID da Sessão: F2C74A841BAA8D10B120EB9FE54BCBC6

Credencial LDAP: 03410876103

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 25/03/2022 10:50:32.220

ID ServiceNow: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d



Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 189.6.26.80



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE PARANATAMA E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMACOES DA PREVIDENCIA –
DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.329.226/0001-94, localizada na RUA VICENTE FERREIRA DA SILVA Nº 108, PARANATAMA/PERNAMBUCO, neste ato representada por seu PRESIDENTE MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA



DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

5.1. Órgão:09Previdência SocialUnidade Orçamentária:09.122Administração GeralFunção:09.122.00070Gestão Administrativa dos Órgãos do GovernoProjeto/Atividade:09.122.00072.0111Manutenção das atividades vinculadas a gestão administrativa do IPSEPAElemento:3.3.90.35.00Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO**

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R\$ 100,00	1 a 300
II	R\$ 150,00	301 a 600
III	R\$ 300,00	601 a 1200
IV	R\$ 600,00	1201 a 3000
V	R\$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R\$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R\$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R\$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R\$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R\$ 12.000,00	> 108000



Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;

6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 9.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;

6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 150,00;

6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo II;

6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.

7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.

7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;

7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;

7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;

7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;

7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste



Contrato;

7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados,



informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA <susana-guilherme@hotmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.



14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

- a) advertência;
- b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.



15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.



19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão "Informações Confidenciais" compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, "know-how", especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados "Informações Confidenciais" os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das "Informações Confidenciais", obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como "Informações Confidenciais" as que (i) as partes comprovadamente



tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes;

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados;

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;



21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido



em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou



lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado grávidico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

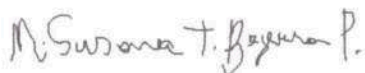


As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

CONTRATANTE



MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA

Endereço IP: 138.36.176.208

ID da Sessão: E8445A441B2E8D10B120EB9FE54BCBE3

ID Gov.br: 36702460880

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: th.bpimentel@gmail.com

Data/Hora assinatura: 25/03/2022 06:11:40.358

CONTRATADA



Pedro Neto de Oliveira

Endereço IP: 200.152.43.203

ID da Sessão: F2C74A841BAA8D10B120EB9FE54BCBC6

Credencial LDAP: 03410876103

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 25/03/2022 10:50:32.220

ID ServiceNow: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d



Saulo Milhomem dos Santos

Endereço IP: 189.6.26.80



ID da Sessão: 1C97C49D1B228550B120EB9FE54BCB5D

Credencial LDAP: 94519838304

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

Data/Hora assinatura: 28/03/2022 17:06:49.945

ID ServiceNow: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37

000155



Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:696850FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 025/2022

Contrato Nº: 025/2022
Processo Nº: 015/2022
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2022
Objeto Nat.: Locação
Objeto Desc.: LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE: MOTO NIVELADORA, RETROESCAVADEIRA 4X4, TRATOR DE ESTEIRA 4D, PÁ CARREGADEIRA PARA 3 TONELADAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M³, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIRNO. AF 06/2014, ACOMPANHADOS RESPECTIVAMENTE DE OPERADORES E MOTORISTAS, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO E QUILOMETRAGEM LIVRE, A SEREM UTILIZADOS EM ATIVIDADES DE PAVIMENTAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADES DE TERRAPLANAGEM E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS E PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA, RURAL E DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO.
Contratado: BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI - EPP CNPJ: 11.447.604/0001-05
Valor: R\$ 1.103.950,00 (um milhão, cento e três mil, novecentos e cinquenta reais)
Vigência: 23/03/2022 a 23/03/2023
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 23/03/2022

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:A918800C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 009042/2022.P

Contrato Nº: 009042/2022.P
Processo Nº: 018/2022
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Inexibibilidade Nº 003/2022
Objeto Nat.: Serviços
Objeto Desc.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) VISANDO A CONTINUIDADE DO ACESSO AO SFTWARE NOVO COMPREV PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA-IPSEPAR.
Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A CNPJ: 42.422.253/0001-01
Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Vigência: 25/03/2022 a 25/03/2027
Local e Data de Assinatura: Paranatama-PE, 23/03/2022

MARIA SUSANA TEIXEIRA BEZERRA
Presidenta do IPSEPAR

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:12500E04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº. 004/2019

Termo Aditivo Nº: 002/2021
Contrato Nº: 004/2019
Processo Nº: 005/2019
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 3/2019

Objeto Nat.: Locação de serviços
Objeto Desc.: Serviços para locação de banheiros químicos.
Contratado: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS CNPJ: 04.638.333/0001-00
Nova Vigência: 14/02/2021 a 14/02/2022
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 12/02/2021

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Ordenador de Despesas

000156

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:8730D370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO Nº. 002/2022 AO CONTRATO Nº. 013/2020

Termo Aditivo Nº: 002/2022
Contrato Nº: 013/2022
Processo Nº: 010/2020
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 7/2020
Objeto Nat.: Aquisição
Objeto Desc.: Aquisição de ataúdes, mortalhas, traslado, processo de tanatoplaxia e velas.
Contratado: JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS CNPJ: 30.508.977/0001-85
Nova Vigência: 18/03/2022 a 13/03/2023
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 18/03/2022

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:A0984346

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO PMP Nº 010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 007/2022.-
REGISTRO DE PREÇOS 005/2022

Objeto Natureza: COMPRAS.
Objeto Descrição: Registro de Preços para eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM NAS FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO, PARA O PERÍODE DE 12 MESES
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Valor máximo aceitável global para todos os itens: R\$ 1.541.467,90 (um milhão quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).
Início do acolhimento das propostas: 13/05/2022 às 12:00h.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 25/05/2022 às 09:00h.
Abertura da sessão de lances: 25/05/2022 às 09:30h (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 12/05/2022.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ-
Pregoeiro.